EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1° ao 3° andares - Bairro Asa Sul
Brasília-DF, CEP 70308-200
(61) 3255-8900 - http://www.ebserh.gov.br

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23477.005183/2023-53

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SOLUÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR: APARELHO DE RAIOS X TELECOMANDADO E APARELHO DE RAIOS X FIXO DIGITAL

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência de **Solução de Equipamento Médico-Hospitalar: Aparelhos de Raios X Telecomandado e Aparelho de Raios X Fixo Digital** no âmbito do Programa de Reestruturação do Hospital Universitário Federal (REHUF), compreendendo:

1.1.1. Fornecimento e instalação de **8 (oito) Aparelhos de Raios X Telecomandado** e de **1 (um) Aparelho de Raios X Fixo Digital** juntamente com seus respectivos acessórios, equipamentos complementares e garantia de **36 (trinta e seis) meses**;

1.1.2. Elaboração de projetos de arquitetura e engenharia para adequação dos ambientes e infraestrutura necessários ao funcionamento dos **Aparelhos de Raios X Telecomandado e do Aparelho de Raios X Fixo Digital**, no prazo de **5 (cinco) meses**;

1.1.3. Execução das adequações e adaptações da infraestrutura, incluindo o fornecimento e instalação de equipamentos de infraestrutura, de modo a permitir a adequada instalação e funcionamento d a **Solução *Turnkey* de Equipamento Médico-Hospitalar: Aparelhos de Raios X Telecomandado e do Aparelho de Raios X Fixo Digital**, no prazo de **4 (quatro) meses**;

1.1.4. Fornecimento e instalação de equipamentos de infraestrutura predial necessários ao adequado funcionamento da solução *turnkey*;

1.1.5. Fornecimento de contrato de manutenção para os **Aparelhos de Raios X Telecomandado e para o Aparelho de Raios X Fixo Digital** pelo prazo de até **72 (setenta e dois) meses**, a partir do término da garantia da solução *turnkey*;

1.1.6. Fornecimento de treinamentos técnicos e operacionais para os equipamentos contemplados.

1.1.7. As **Tabelas 1** e **2**, a seguir, apresentam os quadros-resumos do objeto do procedimento licitatório:

Tabela 1 – Solução *Turnkey* de Equipamento Médico-Hospitalar: Aparelho de Raios X Telecomandado.

Grupo	Hospital	Item	Descrição	CATSER/CATMAT	Unidade	Quantidade
1	HU-Unifap	1	Projetos de arquitetura e engenharia	20060	UN	1
		2	Adequações de infraestrutura física	1627	UN	1
		3	Aparelho de Raios X Telecomandado	406410	UN	1
		4	Contrato de manutenção do aparelho de Raios X Telecomandado pelo prazo de 72 meses	16055	UN	1
	CH-UFC	5	Projetos de arquitetura e engenharia	20060	UN	1
		6	Adequações de infraestrutura física	1627	UN	1
		7	Aparelho de Raios X Telecomandado	406410	UN	1
		8	Contrato de manutenção do aparelho de Raios X Telecomandado pelo prazo de 72 meses	16055	UN	1
	Hucam-Ufes	9	Projetos de arquitetura e engenharia	20060	UN	1
		10	Adequações de infraestrutura física	1627	UN	1
		11	Aparelho de Raios X Telecomandado	406410	UN	1
		12	Contrato de manutenção do aparelho de Raios X Telecomandado pelo prazo de 72 meses	16055	UN	1
	HU-UFJF	13	Projetos de arquitetura e engenharia	20060	UN	1
		14	Adequações de infraestrutura física	1627	UN	1
		15	Aparelho de Raios X Telecomandado	406410	UN	1
		16	Contrato de manutenção do aparelho de Raios X Telecomandado pelo prazo de 72 meses	16055	UN	1
	HC-UFMG	17	Projetos de arquitetura e engenharia	20060	UN	1
		18	Adequações de infraestrutura física	1627	UN	1
		19	Aparelho de Raios X Telecomandado	406410	UN	1

		20	Contrato de manutenção do aparelho de Raios X Telecomandado pelo prazo de 72 meses	16055	UN	1
	HU-UFGD	21	Projetos de arquitetura e engenharia	20060	UN	1
		22	Adequações de infraestrutura física	1627	UN	1
		23	Aparelho de Raios X Telecomandado	406410	UN	1
		24	Contrato de manutenção do aparelho de Raios X Telecomandado pelo prazo de 72 meses	16055	UN	1
	Humap-UFMS	25	Projetos de arquitetura e engenharia	20060	UN	1
		26	Adequações de infraestrutura física	1627	UN	1
		27	Aparelho de Raios X Telecomandado	406410	UN	1
		28	Contrato de manutenção do aparelho de Raios X Telecomandado pelo prazo de 72 meses	16055	UN	1
	HU-Furg	29	Projetos de arquitetura e engenharia	20060	UN	1
		30	Adequações de infraestrutura física	1627	UN	1
		31	Aparelho de Raios X Telecomandado	406410	UN	1
		32	Contrato de manutenção do aparelho de Raios X Telecomandado pelo prazo de 72 meses	16055	UN	1

Tabela 2 – Solução *Turnkey* de Equipamento Médico-Hospitalar: Aparelho de Raios X Fixo Digital.

Grupo	Hospital	Item	Descrição	CATSER/CATMAT	Unidade	Quantidade
2	HU-Unifap	1	Projetos de arquitetura e engenharia	20060	UN	1
		2	Adequações de infraestrutura física	1627	UN	1
		3	Aparelho de Raios-X Fixo	450494	UN	1
		4	Contrato de manutenção do aparelho de Raios-X Fixo pelo prazo de 72 meses	16055	UN	1

1.1.8. O procedimento adotado na presente licitação é o Sistema de Registro de Preços (SRP), com formalização de contratos individualizados por Hospital Universitário Federal, sendo que todos os contratos serão firmados ao final do processo licitatório e não será admitida a adesão posterior de novos hospitais.

1.1.9. A Ata de Registro de Preços advinda deste processo de contratação terá vigência de 12 meses.

1.1.10. Compõe o Termo de Referência os seguintes anexos, que se encontram todos no documento SEI:

1.1.10.1. **Anexo A**: Especificação Técnica dos **Aparelhos de Raios X Telecomandado** e do **Aparelho de Raios X Fixo Digital**, respectivos acessórios e equipamentos complementares;

1.1.10.2. **Anexo B:** Especificação Técnica da elaboração de projetos de Arquitetura e Engenharia para adequação dos ambientes necessários ao funcionamento da **Solução *Turnkey* de Equipamento Médico-Hospitalar: Aparelho de Raios X Telecomandado e Aparelho de Raios X Fixo**;

1.1.10.3. **Anexo C:** Especificação Técnica da execução das adequações e adaptações da infraestrutura e do equipamento de infraestrutura predial de modo a permitir a adequada instalação e funcionamento da **Solução *Turnkey* de Equipamento Médico- Hospitalar: Aparelho de Raios X Telecomandado e Aparelho de Raios X Fixo**;

1.1.10.4. **Anexo D:** Especificação do Termo de Garantia dos **Aparelhos de Raios X Telecomandado** e do **Aparelho de Raios X Fixo Digital**;

1.1.10.5. **Anexo E:** Especificação dos Treinamentos Técnicos e Operacionais dos **Aparelhos de Raios X Telecomandado** e do **Aparelho de Raios X Fixo Digital**;

1.1.10.6. **Anexo F:** Especificação Técnica da manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças nos **Aparelhos de Raios X Telecomandado** e no **Aparelho de Raios X Fixo**;

1.1.10.7. **Anexo G:** Endereços de entrega e plantas baixas das salas que receberão os **Aparelhos de Raios X Telecomandado** e o **Aparelho de Raios X Fixo Digital**;

1.1.10.8. **Anexo H:** Termo de Recebimento Provisório da Solução do **Aparelho de Raios X Telecomandado** e do **Aparelho de Raios X Fixo Digital**;

1.1.10.9. **Anexo I:** Termo de Recebimento Definitivo da **Solução *Turnkey* de Equipamento Médico-Hospitalar: Aparelho de Raios X Telecomandado e de Aparelho de Raios X Fixo Digital**;

1.1.10.10. **Anexo J:** Planilha de verificação da especificação técnica do **Aparelho de Raios X Telecomandado** e do **Aparelho de Raios X Fixo Digital**, dos equipamentos complementares e acessórios;

1.1.10.11. **Anexo K:** Termo de Garantia;

1.1.10.12. **Anexo L:** Instrumentos de Medição de Resultados;

1.1.10.13. **Anexo M:** Modelo de Declaração de Vistoria e de Dispensa de Vistoria;

1.1.10.14. **Anexo N:** Modelo de Proposta de Preços;

1.1.10.15. **Anexo O:** Modelo de gerenciamento das etapas de implantação da solução *turnkey*;

1.1.10.16. **Anexo P:** Modelo de Ordem de Serviço;

1.1.10.17. **Anexo Q:** Cronograma de Execução dos Projetos, Adequações de Infraestrutura e Entrega da **Solução *Turnkey* de Equipamento Médico-Hospitalar: Aparelho de Raios X Telecomandado e de Aparelho de Raios X Fixo Digital**;

1.1.10.18. **Anexo R:** Matriz de riscos.

2. LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. A implantação da **Solução *Turnkey* de Equipamento Médico-Hospitalar: Aparelho de Raios X Telecomandado e Aparelho de Raios X Fixo Digital** será executada nas áreas internas e externas (caso necessário) dos hospitais, incluindo os seus anexos (caso haja), conforme Anexo G.

3. DEFINIÇÕES DA TERMINOLOGIA UTILIZADA

3.1. Para estrito efeito deste Termo de Referência, serão adotadas as seguintes definições:

3.1.1. **AS BUILT**: projeto elaborado ao término dos serviços de adaptação e adequação da infraestrutura. Deve retratar exatamente o que foi efetivamente executado durante esses serviços.

3.1.2. **ATENDIMENTO TÉCNICO**: ação técnica da CONTRATADA, seja pela presença da sua equipe técnica especializada, ou de seu(s) preposto(s), no local de instalação da Solução ou por meio de conexão remota com o equipamento, para solução do problema relatado pela CONTRATANTE.

3.1.3. **ATUALIZAÇÃO (UPDATE):** conjunto de ações executadas pela CONTRATADA para que o(s) equipamento(s) possuam as versões mais atualizadas de software disponíveis pelos fornecedores.

3.1.4. **CARACTERIZAÇÃO DOS AMBIENTES**: etapa destinada à coleta das informações de referência que representa as condições preexistentes, de interesse para instruir a elaboração do projeto a que se propõe. Deve conter a listagem de todos os ambientes necessários ao desenvolvimento dessas atividades, informando suas respectivas áreas mínimas respeitando as áreas previstas em normas e legislação vigentes, assim como as informações necessárias para a adequação das instalações prediais.

3.1.5. **CHAMADO TÉCNICO**: solicitação feita pela CONTRATANTE, na forma estabelecida em Contrato, para a realização do Atendimento Técnico.

3.1.6. **CONSULTA TÉCNICA**: qualquer contato por meio de telefone, correio eletrônico ou Internet, para consulta, esclarecimento ou orientação.

3.1.7. **CONTRATADA**: empresa ou consórcio vencedor do certame licitatório para o fornecimento da solução, conforme disposições deste Termo de Referência.

3.1.8. **CONTRATANTE**: para fins deste documento, trata-se da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh).

3.1.9. **DIA ÚTIL**: compreende-se dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados nacionais, de acordo com o calendário divulgado pelo Ministério da Economia.

3.1.10. **DISPONIBILIDADE (UPTIME):** tempo que o equipamento está disponível para uso, conforme condições definidas neste Termo de Referência.

3.1.11. **EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES COMPLEMENTARES**: São equipamentos e periféricos que são utilizados com os Aparelhos de Raio-X Telecomandado e com o Aparelho de Raio-X Fixo, durante os procedimentos clínicos e/ou procedimentos de diagnóstico.

3.1.12. **EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA**: São equipamentos ou sistemas que compõem as instalações elétrica, eletrônica, hidráulica, fluido-mecânica, de climatização ou de circulação vertical, destinados a dar suporte ao funcionamento adequado das unidades assistenciais e aos setores de apoio.

3.1.13. **EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES**: São os equipamentos, aparelhos ou instrumentos de uso médico, odontológico ou laboratorial, destinados à detecção de informações do organismo humano para auxílio a procedimento clínico, destinados a tratamento de patologias, incluindo a substituição ou modificação da anatomia ou processo fisiológico do organismo humano, ou ainda destinados a fornecer suporte aos procedimentos de diagnósticos, terapêuticos ou cirúrgicos. Os Equipamentos Médico-Hospitalares são compostos pelo seu módulo principal e módulos secundários, seus acessórios e Equipamentos complementares;

3.1.14. **EQUIPAMENTO PRINCIPAL**: equipamento médico-hospitalares componente principal da solução que está sendo contratada – Aparelhos de Raio-X Telecomandado e Aparelho de Raio-X Fixo.

3.1.15. **ESTUDO PRELIMINAR**: conjunto de elementos que objetivam analisar o empreendimento sob os aspectos técnico, ambiental, econômico, financeiro e social, caracterizando e avaliando as possíveis alternativas para a implantação do projeto e procedendo à estimativa do custo de cada uma delas.

3.1.16. **FISCALIZAÇÃO**: atividade exercida de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus

prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

3.1.17. **GARANTIA**: compreende todas as intervenções técnicas necessárias para o funcionamento do Aparelho de Raios-X Telecomandado e do Aparelho de Raios-X Fixo Digital, nas condições previstas nas especificações técnicas do equipamento, normas, legislações e condições deste Termo de Referência, pelo prazo definido no Anexo D, realizadas sem ônus para a CONTRATANTE.

3.1.18. **HORA ÚTIL**: compreende-se como hora útil o horário comercial, de 8h até as 17h.

3.1.19. **MANUTENÇÃO**: compreende todas as intervenções técnicas necessárias para o funcionamento do Aparelho de Raios-X Telecomandado e do Aparelho de Raios-X Fixo Digital nas condições previstas nas especificações técnicas do equipamento, normas, legislações e condições deste edital, após o prazo definido no Anexo F, incluindo o fornecimento de peças realizadas sem ônus para a CONTRATANTE.

3.1.20. **PLANO DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO (PGM)**: documento elaborado pela CONTRATADA que informa os procedimentos e a periodicidade das intervenções técnicas nos equipamentos principais, equipamentos de infraestrutura e nas adequações de infraestrutura realizadas, incluindo a qualificação técnica dos profissionais, ferramental, partes, peças, componentes, acessórios, softwares/sistemas e consumíveis a serem utilizados em cada procedimento.

3.1.21. **PRAZO DE GARANTIA**: é o período em meses constantes do respectivo Termo de Garantia, a CONTRATADA compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes deste Termo de Referência. Tem início com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e duração prevista no Anexo D, sendo ampliado pelo prazo em que houver indisponibilidade da solução instalada em decorrência de ações de responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.22. **PREPOSTO DA CONTRATADA**: representante da CONTRATADA, devidamente constituído, com poderes para executar qualquer tipo de serviço técnico ou tomar decisões de caráter administrativo em relação ao objeto desta licitação.

3.1.23. **PROJETO EXECUTIVO:** conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para a realização do empreendimento, contendo de forma clara, precisa e concisa todas as indicações e detalhes construtivos para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços de adequações e adaptações da infraestrutura, conforme estabelecido no Anexo B.

3.1.24. **REAJUSTE:** instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta ou orçamento a que ela se referir.

3.1.25. **REVISÃO:** instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

3.1.26. **SUPORTE REMOTO**: serviço da CONTRATADA capaz de atender imediatamente consultas e chamados técnicos por telefone, fax ou correio eletrônico.

3.1.27. **TEMPO DE REPARO**: período transcorrido entre o recebimento do Chamado Técnico pela CONTRATADA e o efetivo restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, isto é, o prazo no qual a CONTRATADA compromete-se a restabelecer o funcionamento dos equipamentos/conjuntos, que forneceu nas condições deste Termo de Referência, do Edital de Pregão e do Contrato.

3.1.28. **TEMPO DE RESPOSTA**: tempo transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e a primeira resposta ao problema dada pela equipe técnica especializada da CONTRATADA.

3.1.29. **UPGRADE:** ações da CONTRATADA para incorporação de novos recursos, por software, hardware, substituição de peças, partes e acessórios, ao(s) equipamento(s).

4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Os Hospitais Universitários Federais (HUF) da rede Ebserh são importantes centros de formação de recursos humanos na área da saúde e prestam apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão das instituições federais de ensino superior às quais estão vinculados. Além disso, no campo da atenção à saúde, os HUF são centros de referência de média e alta complexidade exclusivos para o Sistema Único de Saúde (SUS). Por possuírem profissionais especializados e equipamentos de saúde voltados para a realização de diagnósticos e tratamentos, os HUF tornam-se referência loco-regional para a assistência de grande parte da população e para os gestores do Sistema Único de Saúde.

4.2. Da necessidade de contratação

4.2.1. Em virtude da crescente demanda por cuidado, em especial, para a realização de diagnósticos e cuidado integral, os HUF necessitam modernizar constantemente seu parque tecnológico e de novos equipamentos para apoio diagnóstico e terapia. Ainda, torna-se premente a busca de novas tecnologias em saúde que acompanhem o desenvolvimento e avanços da medicina e da ciência, tanto para aperfeiçoamento da capacidade de apoio diagnóstico, quanto para auxiliar nas ações de ensino dos alunos de graduação e pós-graduação, bem como para o desenvolvimento de pesquisas.

4.2.2. Como os HUF da rede Ebserh são contratualizados com os gestores do Sistema Único de Saúde e grande parte possui ou busca habilitação em alta complexidade em cardiologia, oncologia, neurologia e ortopedia, a aquisição de equipamentos, como o **Aparelho de Raios X Telecomandado** e o **Aparelho de Raios X Fixo**, torna-se obrigatória, não apenas para formalização de habilitação referente a diversas especialidades no SUS, mas para promoção qualificada de cuidado à população e formação especializada de profissionais de saúde.

4.2.3. Desta forma, a aquisição da **Solução *Turnkey* de Equipamento Médico-Hospitalar: Aparelho de Raios X Telecomandado e Aparelho de Raios X Fixo Digital** se faz necessária para modernização dos serviços de diagnóstico e/ou tratamento dos Hospitais Universitários Federais, elevando a segurança para os pacientes e colaboradores. Com foco contínuo na melhoria da qualidade, produção e ampliação dos procedimentos/exames ofertados, possibilitando uma redução no tempo de internação e/ou proporcionando melhor qualidade na recuperação dos pacientes atendidos.

4.2.4. A modernização do parque tecnológico hospitalar, no que se refere à aquisição de **Solução *Turnkey* de Equipamento Médico-Hospitalar: Aparelho de Raios X Telecomandado e Aparelho de Raios X Fixo Digital** como um processo de substituição, além de proporcionar maior segurança, qualidade e agilidade na assistência e recuperação dos pacientes, possibilitará uma redução significativa nos custos de manutenção com equipamentos antigos e tecnologicamente ultrapassados, ampliando a disponibilidade de equipamentos e proporcionando às equipes de ensino e pesquisa dos HUF ferramentas modernas que auxiliarão na melhor formação dos alunos e qualidade de pesquisa. A presente solução objetiva a substituição de equipamentos já instalados em hospitais e que se encontram em estado avançado de sua vida útil e carta de descontinuidade emitida pelo fabricante.

4.2.5. Por meio do Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, foi instituído o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (Rehuf), que dispõe sobre o financiamento compartilhado dos hospitais universitários federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais. Em seu Art. 2º, apresenta que o objetivo do Rehuf é a criação de condições materiais e institucionais para que os Hospitais Universitários Federais possam desempenhar plenamente suas funções em relação às dimensões de ensino, pesquisa e extensão e à dimensão da assistência à saúde. Uma das diretrizes, apresentada em seu Art. 3º, inciso IV é a recuperação e modernização de seu parque tecnológico. Para isso, em seu Art. 5º, apresenta, no inciso IV que "a aquisição de novos equipamentos de saúde e substituição dos equipamentos obsoletos, visando a utilização de tecnologias mais modernas e adequadas à atenção de média e alta complexidade" é uma medida que deve ser adotada.

4.3. **Do procedimento licitatório ser Sistema de Registro de Preços**

4.3.1. Em consonância com o artigo 3º do Decreto número 7892, de 23 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Registro de Preços, o procedimento licitatório adotado neste processo de compra de **Solução *Turnkey* de Equipamento Médico-Hospitalar: Aparelho de Raios X Telecomandado e Aparelho de Raios X Fixo Digital** foi adotado mediante as seguintes hipóteses previstas neste Decreto:

a) Hipótese II do Artigo 3º do Decreto número 7892, de 23 de janeiro de 2013: quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.

b) Hipótese III do Artigo 3º do Decreto número 7892, de 23 de janeiro de 2013: quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo.

4.4. **Da contratação centralizada**

4.4.1. No presente Termo de Referência está prevista a aquisição de equipamentos, elaboração dos projetos de infraestrutura necessária à sua instalação, execução das adequações de infraestrutura, treinamentos operacionais e técnicos e serviço de manutenção corretiva e preventiva com peças, a serem licitadas de forma centralizada pela Administração Central da Ebserh para **8 (oito)** hospitais da sua Rede.

4.4.2. Em regra, as licitações devem ser realizadas por item, a fim de preservar a competitividade e a isonomia no certame, conforme previsto nas legislações licitatórias. Ocorre, porém, que se esse procedimento causar prejuízo para o conjunto ou complexo da licitação (questões de ordem técnicas) ou para a economia de escala (questões econômicas) e, desde que justificado, é perfeitamente possível o agrupamento.

4.4.3. O agrupamento previsto acarreta economicidade em decorrência dos seguintes fatores:

a) ganho de escala: em função do número de equipamentos incluídos na licitação o processo licitatório é mais atrativo para os fornecedores, com tendência a redução do valor unitário ofertado. Em outros processos de aquisição de equipamentos médicos que envolviam volume maior de equipamentos, as reduções de preços obtidas variaram entre 23,2% e 56,9%, conforme será abordado na continuidade;

b) redução dos custos internos para a execução de múltiplos processos licitatórios: segundo estudo intitulado Identificação dos Custos Administrativos dos Processos de Compras da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, elaborado por Carlos Vinícius de Souza Motta (Motta, 2020), o custo médio de cada processo de compras da Ebserh é de cerca de R$27,4 mil, variando entre cerca de R$4,0 mil e R$86,4 mil, dependendo da complexidade da aquisição. Outro estudo sobre custo

incorridos em processos de contratação por 13 órgãos da Administração Pública Direta, realizado pela Fundação Instituto de Administração em 2007 para o antigo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Fundação Instituto de Administração, 2007), estimou os custos para a realização de um Pregão Eletrônico em cerca de R$20,7 mil e de um processo de contratação por Dispensa de Licitação em cerca de R$ 2,0 mil. Com base em tais estudos, entende-se que a contratação de forma centralizada representa ganho significativo para a instituição que a realiza.

c) A tais custos devem ser somados aqueles decorrentes da redução do número de contratos a serem geridos, ainda que não tenham sido localizadas estimativas de custos de tais processos que permitam quantificar tais ganhos.

d) A inclusão do contrato de manutenção com fornecimento total de peças, neste momento, também se dá pela possibilidade de ganho de escala, considerando a potencial disputa de preços entre os fornecedores durante a fase de aquisição dos **8 (oito) Aparelhos de Raios X Telecomandado** e de **1 (um) Aparelho de Raios X Fixo Digital**.

e) Com a inclusão do contrato de manutenção com fornecimento total de peças, é possível se aproximar do custo total de propriedade (TCO), onde é avaliado o custo não só para a aquisição do equipamento propriamente dito, mas os gastos envolvidos em toda sua vida útil, ou parte dela. Sendo assim, o critério de menor preço passa a considerar não somente o preço de aquisição, mas considera parte do custo que será incorrido durante toda a vida útil do equipamento. Busca-se, com isso, melhores escolhas de modelos e fornecedores, melhor planejamento financeiro, melhor segurança na decisão de compra e maior capacidade de avaliação.

4.4.4. A realização de uma licitação centralizada como a prevista não representa cerceamento da competitividade e a isonomia na medida em que o mercado de fornecedores de **Aparelhos de Raios X Telecomandado** e **Aparelho de Raios X fixo** já é muito concentrado, com poucas empresas no mundo com capacidade de fabricar tais equipamentos. No caso do mercado brasileiro, além da existência de poucas empresas instaladas no mundo, há obrigatoriedade de registro específicos na ANVISA, que restringe ainda mais a possibilidade de ampla participação em licitações.

4.4.5. A economicidade decorrente da escala de compras de equipamento de alta complexidade pode ser observado na aquisição realizada pelo Ministério da Saúde por meio do certame de Edital nº 11/2013 para aquisição de Soluções de Radioterapia, dentro do projeto de Expansão da Radioterapia no SUS:

- O Acelerador Linear e o Sistema de Planejamento foram homologados pelo Ministério da Saúde por R$ 1.309.724,62 (um milhão, trezentos e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos) em 17/10/2013 que convertido para dólares americanos do dia 18/10/2013, custaram US$ 605.905,17 (seiscentos e cinco mil, novecentos e cinco dólares e dezessete centavos).

- Convertendo à cotação do dia 23/11/2017, o custo estimado do Acelerador Linear e do Sistema de Planejamento, com as mesmas especificações técnicas, tem-se o valor estimado de R$ 1.969.979,48 (um milhão, novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

- Em consulta ao site do Fundo Nacional de Saúde, a título de comparação, um acelerador linear e o sistema de planejamento, com as mesmas especificações técnicas do Projeto Expande, tinha um preço sugerido, à época, de R$ 4.298.052,00 (quatro milhões, duzentos e noventa e oito mil, cinquenta e dois reais). Ou seja, devido a quantidade de equipamentos comprados de forma agrupada, em um processo no qual somente um fornecedor sairia como vencedor, houve uma redução de preço de aproximadamente 54%.

4.4.6. Além deste, há um histórico de compras centralizadas realizadas pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) e pela própria Ebserh cuja economicidade justifica a centralização de aquisições itens, a saber:

- Pregão nº 17/2011 do FNDE – Imagem: 55,1% de economicidade global;

- Pregão 32/2011 do FNDE – Equipamentos de Centro Cirúrgico e Unidade de Terapia Intensiva: 56,9% de economicidade global;

- Pregão nº 36/2013 da Ebserh – Equipamentos para Ambiente de Ressonância Magnética: 36,9% de economicidade;

- Pregão nº 16/2014 – Equipamentos de Videocirurgia II: 30,4% de economicidade;

- Pregão nº 24/2014 da Ebserh – Equipamentos de Neonatologia: 23,2% de economicidade;

- Pregão nº 31/2014 da Ebserh – Macas Hidráulicas: 41,9% de economicidade. Da contratação usando o formato turnkey.

- Pregão nº 12/2018 da Ebserh – Solução de Tomógrafo multislice de 16 e 64

canais: 4,95% de economicidade. Da contratação usando o formato *turnkey*.

- Pregão nº 13/2018 da Ebserh – Solução de Angiografia Digital: 12,07% de economicidade. Da contratação usando o formato turnkey.

4.5. No formato adotado no presente Termo de Referência, o risco de atraso na instalação e utilização efetiva dos equipamentos, vale dizer, disponibilização dos serviços à população, é substancialmente reduzido.

4.6. **Do modelo de contratação**

4.6.1. É importante destacar, que o **Aparelho de Raios X Telecomandado** e o **Aparelho de Raios X Fixo Digital** possuem alta complexidade tecnológica, devido a suas naturezas e princípios de funcionamento, e as instalações físicas requerem a disponibilização de espaço físico com características peculiares e distintas das construções ordinárias de estabelecimentos e unidades de saúde, como laje estruturalmente reforçada para suportar o peso do equipamento, proteção radiológica de todas as superfícies para garantir precisão para a segurança do público, pacientes e operadores do equipamento. Além das características especiais para a construção deste local, os sistemas de climatização e elétricos também requerem cuidados especiais. Assim, a infraestrutura física é requisito essencial para o funcionamento do equipamento, de forma que estas estruturas físicas são projetadas, dimensionadas e especificadas pelo fornecedor do equipamento quando da sua aquisição. Isto ocorre porque toda a infraestrutura de proteção da edificação (destinada a evitar vazamento de radiação ionizante), dimensionamento de cabos e condutores elétricos, sistema de climatização e espaço físico para movimentação do equipamento são específicos para cada marca e modelo de **Aparelho de Raios X Telecomandado** ou **Aparelho de Raios X Fixo Digital**. Mesmo sendo de um mesmo fabricante, há peculiaridades que variam de acordo com o modelo do equipamento.

4.6.2. Tradicionalmente, a implantação do serviço assistencial de um **Aparelho de Raios X Telecomandado** ou **Aparelho de Raios X Fixo Digital** ocorria em duas etapas. A primeira consistia na especificação e aquisição dos equipamentos médico-hospitalares e a segunda na elaboração dos projetos e adequações da infraestrutura física para abrigar o aparelho especificado. Frisa-se que para este tipo de serviço de saúde, o início da execução dos serviços de engenharia e o funcionamento do equipamento só ocorria após verificado o cumprimento dos regulamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme Portaria SVC/MS nº 453 de 1998, Resolução - RDC/ANVISA nº 50 de 2002, Resolução – RDC/ANVISA nº 51 de 2011, entre outras.

4.6.3. De pronto, considerando o histórico de aquisições de equipamentos de alta complexidade pelas vias ortodoxas, como, por exemplo, o de tomografia, especialmente, a compra centralizada do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE do Ministério da Educação - MEC, Pregão Eletrônico nº 17/2011, no qual o egrégio órgão adquiriu os 21 tomógrafos, modelo Aquilion 64, marca Toshiba, em tela, e os entregou em 2011 à 21 HUFs, foi constatado a ocorrência de atrasos na entrega do objeto, comprometendo de forma significativa o atendimento à população, conforme é demonstrado pela Tabela 2 - Intervalo (em meses) entre a entrega do equipamento no HUF e sua instalação e disponibilização para uso assistencial.

Tabela 3 - Intervalo (em meses) entre a entrega do equipamento no HUF e sua instalação e disponibilização para uso assistencial.

Hospital	Quantidade	Data da entrega	Data de funcionamento	Intervalo entre entrega e funcionamento (meses)
HUPAA-UFAL	1	novembro-11	julho-12	9
HUPES-UFBA	1	outubro-11	dezembro-12	15
HUB-UNB	1	dezembro-11	fevereiro-13	15
HUCAM-UFES	1	dezembro-11	agosto-12	8
HU- UFMA	1	outubro-11	dezembro-11	2
HC- UFMG	1	novembro-11	fevereiro-12	4
HC- UFMG	1	novembro-11	fevereiro-12	4
HC-UFTM	1	dezembro-11	março-12	3
HC-UFU	1	novembro-11	setembro-12	11
HUMAP-UFMS	1	outubro-11	julho-14	35
HU-UFGD	1	dezembro-11	maio-13	18
CH- UFPA	1	dezembro-11	setembro-15	46
HULW-UFPB	1	março-12	maio-16	51
HC-UFPE	1	dezembro-11	outubro-15	48
HU-UNIVASF	1	dezembro-11	abril-15	41
CH-UFPR	1	novembro-11	agosto-13	22
HUGG-UNIRIO	1	dezembro-11	maio-12	6
HE-UFPel	1	dezembro-11	julho-14	32
HU-FURG	1	novembro-11	junho-12	7

HUSM-UFSM	1	dezembro-11	junho-13	19
HU-UFS	1	dezembro-11	julho-14	32
Média				**20,38 meses**

Fonte: Toshiba Medical Brasil, vencedora do certame nº 17/2011, UASG: 153173.

4.6.4. A fim de solucionar as dificuldades das aquisições de equipamentos de grande porte, no formato tradicional, em 2018 a Ebserh realizou o Pregão Eletrônico nº 12/2018 - processo SEI 23477.024867/2018-97, de solução de equipamento médico-hospitalar: tomógrafo multislice de 16 canais e tomógrafo multislice de 64 canais/128 Cortes, na modalidade *turnkey*. Ao todo foram contemplados 8 HUFs, a saber:

I - Complexo de Hospitais da Universidade Federal do Paraná (CH-UFPR) - processo SEI 23477.006352/2020-20.

II - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM) - processo SEI 23477.007180/2020-10.

III - Hospital Universitário Alcides Carneiro da Universidade Federal de Campina Grande (HUAC-UFCG) - processo SEI 23477.006358/2020-05.

IV - Hospital Universitário de Brasília da Universidade de Brasília (HUB-UNB) - processo SEI 23522.020349/2020-26.

V - Hospital Universitário Júlio Müller da Universidade Federal do Mato Grosso (HUJM-UFMT) - processo SEI 23477.007179/2020-87.

VI - Hospital Universitário de Lagarto da Universidade Federal do Sergipe (HUL-UFS) - processo SEI 23817.008721/2020-11.

VII - Hospital Universitário de Santa Maria da Universidade Federal de Santa Maria (HUSM-UFSM) - processo SEI 23477.006227/2020-10.

VIII - Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina (HU-UFSC) - processo SEI 23820.004540/2020-66.

4.6.5. O modelo de contratação em regime *turnkey* corresponde à aquisição de toda a solução por meio de uma compra pública pelo menor preço global e regime de execução por empreitada por preço unitário. Nesse modelo, a empresa contratada se responsabiliza por todo o empreendimento, que pode incluir da elaboração do projeto até o início de operação do empreendimento. Suas principais características são: a CONTRATADA fornece todos os equipamentos e materiais necessários para implementar a solução; a responsabilidade da implantação do empreendimento fica delegada a uma única empresa, evitando-se problemas de coordenação de diversas empresas e atividades pela administração pública; prazos fixados, com gestão de riscos pela CONTRATADA; a CONTRATADA é responsável por garantir a eficiência operacional do projeto; permite identificar e selecionar a melhor oferta global (equipamentos e serviços de engenharia para adequação), evitando os problemas, não incomuns, de aquisição de equipamentos de menor custo relacionados a infraestrutura e auxiliares ao equipamento de **Aparelho de Raios X Telecomandado** e do **Aparelho de Raios X Fixo Digital**, mas que exigem serviços de adequação, resultando em maior custo global do empreendimento.

4.6.6. Por meio da contratação *turnkey*, a Administração poderá contratar conjuntamente o equipamento de **Aparelho de Raios X Telecomandado** e do **Aparelho de Raios X Fixo Digital**, a elaboração do projeto de arquitetura e de engenharia e a execução dos serviços de engenharia, ou seja, pela própria natureza do contrato *turnkey*, a empresa CONTRATADA será responsável desde a fase de concepção das adequações (programa de necessidades, estudo preliminar e projeto executivo) até a entrega definitiva do serviço contratado.

4.6.7. A contratação *turnkey* possibilita que o trabalho entre os profissionais projetistas e de adequações de infraestrutura ou serviços de engenharia seja mais coeso e sinérgico, o que diminui o risco de erros na compatibilização e possíveis alterações dos projetos, assim como atrasos no decorrer das execuções.

4.6.8. O modelo *turnkey* se propõe a encurtar o processo, através de um contrato de eficiência, que visa os resultados. Com efeito, como a definição das soluções técnicas a serem aplicadas, com vistas a execução do objeto licitado estará a cargo da LICITANTE vencedora, caberá à empresa a busca da solução com a melhor relação custo/benefício tanto na elaboração do projeto e execução dos serviços de engenharia, quanto na qualidade que deverá ser garantida pela empresa, nas condições fixadas no Termo de Referência.

4.6.9. Neste sentido, tem-se que uma das diretrizes apresentadas pelo Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitário Federais (REHUF) é a recuperação e modernização de seu parque tecnológico. Assim sendo, com o objetivo de cumprir o preconizado pelo programa REHUF, busca-se por meio da contratação *turnkey* um planejamento técnico apropriado, com vistas a minimizar o risco com a morosidade nas instalações, cujo problema encontra-se apontado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), em razão do Acórdão nº 10.034/2015 – 2ª Câmara/TCU:

> "[...]
>
> 18. As próprias justificativas apresentadas demonstram a morosidade na instalação dos equipamentos adquiridos e não são suficientes para elidir a irregularidade, uma vez que denotam falta de planejamento e morosidade ao agir, comprometendo o atingimento do objetivo geral do REHUF, que é "criar condições materiais e institucionais para que os hospitais universitários federais

possam desempenhar plenamente suas funções em relação às dimensões de ensino, pesquisa e extensão e à dimensão da assistência à saúde.

[...]"

4.6.10. A execução indireta, por meio da contratação *turnkey* se justifica técnica e economicamente, haja vista que a modernização do parque tecnológico hospitalar no que se refere à aquisição de **Aparelho de Raios X Telecomandado** e do **Aparelho de Raios X Fixo Digital**, além de proporcionar maior segurança, qualidade e agilidade na recuperação dos pacientes, possibilitará uma redução significativa nos custos de manutenção com equipamentos antigos e tecnologicamente ultrapassados, ampliando a disponibilidade de equipamentos e proporcionando às equipes de ensino e pesquisa, dos HUFs, ferramentas modernas que auxiliarão na melhor formação dos alunos e qualidade de pesquisa.

4.6.11. A licitação reger-se-á pelo disposto na Lei n° 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0) e Lei n.º 14.133/2021 porquanto os equipamentos e serviços de engenharia previstos na contratação são bens e serviços comuns ao mercado para o qual o certame se destina. Destaca-se que para os serviços de engenharia não está sendo contratada nenhuma nova construção, somente serviços comuns necessários à adequação de infraestrutura física para o correto funcionamento do **Aparelho de Raios X Telecomandado** e do **Aparelho de Raios X Fixo Digital**.

4.6.12. Um ponto importante a destacar é que a contratação *turnkey* oferece maior celeridade ao processo, tendo em vista que não será necessária a licitação para a execução das adequações de infraestrutura. Assim que os projetos forem aprovados pela Fiscalização, a execução poderá ser iniciada. Dessa forma as soluções serão entregues mais rapidamente aos respectivos Hospitais Universitários Federais que estarão prontos para atender a população em um menor intervalo de tempo.

4.6.13. O INCA/MS teve sua primeira experiência no modelo turnkey com a aquisição, em 2008 de um equipamento de ressonância magnética de 1,5 Tesla, instalado no seu Hospital de Câncer, maior unidade assistencial do instituto, em substituição a uma ressonância magnética de 0,5 Tesla, já no fim de sua vida útil. Na primeira aquisição do INCA/MS no modelo turnkey, os seguintes objetos fizeram parte do escopo licitado:

I - Fornecimento do equipamento principal (aparelho de ressonância magnética);

II - Fornecimento de equipamentos complementares, incluindo bomba de injeção de contraste, aparelho de anestesia e monitor de sinais fisiológicos, com exigência de compatibilidade com o ambiente de alto campo magnético;

III - Fornecimento de equipamentos de infraestrutura, como chiller (sistema de água gelada), estabilizador de tensão e nobreak para as estações de trabalho da RM;

IV - Execução da obra de adequação e o acabamento do espaço físico;

V - Construção da blindagem de RF e da blindagem magnética (extra-shield);

VI - Reposição de hélio líquido de refrigeração do magneto durante o período de garantia de venda;

VII - Movimentação interna dos equipamentos para instalação, incluindo içamento;

VIII - Adoção de garantia de venda estendida, com 24 meses de cobertura integral sobre equipamentos e serviços executados; e

IX - Fornecimento de insumos para garantir o imediato uso do equipamento após instalação e treinamento (ex.: seringas e equipo espiralado para bomba injetora de contraste).

4.6.14. Após o êxito da experiência de aquisição da ressonância magnética dentro do modelo proposto, com prazo de instalação inferior a 20 (vinte) dias após a entrega do equipamento, o INCA/MS adotou o modelo turnkey como padrão para a aquisição de equipamentos de grande porte. Ao longo dos últimos anos, foram adquiridos equipamentos de grande porte dentro do conceito turnkey como, por exemplo, equipamentos de ressonância magnética (1,5 Tesla), Tomografia computadorizada, Angiografia, PET-CT (Tomografia Computadorizada por Emissão de Pósitrons) e SPECT (Tomografia Computadorizada por Emissão de Fóton Único).

4.6.15. Na Tabela 4 podemos observar o intervalo (em meses) entre a entrega do equipamento no HUF e sua instalação e disponibilização para uso assistencial. É importante destacar que o intervalo médio observado para os equipamentos de tomografia envolvidos no Pregão Eletrônico nº 12/2018 foi de 1,5 meses. Quando comparado com o intervalo médio verificado para os equipamentos de tomografia envolvidos no Pregão Eletrônico nº 17/2011 - 20,38 meses, existe uma diferença de aproximadamente 19 meses, portanto, um atraso de 1 ano e 7 meses para o funcionamento do equipamento de tomografia. De acordo com estudos realizados em consultoria pela Fundação Instituto de Administração (FIA) sob responsabilidade do Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos (UNOPS), foi identificado que, na Rede Ebserh (REDE), o preço médio pago pelo Sistema Único de Saúde (SUS) – tabela SUS - aos Hospitais Universitários Federais (HUF) para os exames de tomografia é de R$ 106,13 (cento e seis reais e treze centavos), e 25 é a quantidade média de exames diários por HUF. Dessa forma, considerando 20 dias úteis no mês, chega-se a um total de 9500 (nove mil e quinhentos) exames não realizados pelo hospital para o período de atraso, em um valor estimado de R$ 1.008.235,00 (um milhão, oito mil duzentos e trinta e cinco reais). Para os 14 equipamentos de tomografia que estão previstos de serem substituídos, chega-se a um valor total não arrecadado de R$ 14.115.290,00 (quatorze milhões, cento e quinze mil duzentos e noventa reais), caso os equipamentos de tomografia fossem instalados

pelo modelo tradicional de contratação.

Tabela 4 - Intervalo (em meses) entre a entrega do equipamento no HUF e sua instalação e disponibilização para uso assistencial.

Hospital	Quantidade	Data da entrega	Data de funcionamento	Intervalo entre entrega e funcionamento (meses)
CH-UFPR	1	março-21	abril-21	1
HC-UFTM	1	novembro-19	fevereiro-20	3
HUAC-UFCG	1	março-21	abril-21	1
HUB-UNB	1	fevereiro-21	março-21	1
HUJM-UFMT	1	fevereiro-20	março-20	1
HUL-UFS	1	junho-20	agosto-20	2
HUSM-UFSM	1	junho-21	agosto-21	2
HU-UFSC	1	julho-21	agosto-21	1
Média				**1,5 meses**

Fonte: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh). Pregão 12/2018, Administração Central (UASG: 155007).

4.6.16. Portanto, observando somente o intervalo médio entre a entrega do equipamento de tomografia no HUF e sua instalação e disponibilização para uso assistencial, confirma-se vantajosidade no modelo *turnkey* de contratação. Para complementar o entendimento, verificamos em experiências da própria Ebserh a existência de equipamentos médico-hospitalares que ficaram por longos períodos de tempo não operacionais, justamente pela demora na adequação de infraestrutura física necessária para suas instalações:

4.6.16.1. **Hospital Universitário Getúlio Vargas da Universidade Federal do Amazonas (HUGV-UFAM) - equipamento de angiografia:**

4.6.16.1.1. O equipamento de angiografia foi recebido pelo HUGV-UFAM em janeiro de 2012, adquirido por meio do Pregão Eletrônico nº 17/2011 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) do Ministério da Educação (MEC) – documento (8943589) dentro do processo SEI 23531.006918/2020-11. O angiógrafo foi colocado em funcionamento em julho de 2021. Portanto, após um pouco mais de 9 anos de seu recebimento, o equipamento de angiografia foi colocado em funcionamento. De acordo com estudos realizados em consultoria pela Fundação Instituto de Administração (FIA) sob responsabilidade do Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos (UNOPS), foi identificado que, na Rede Ebserh (REDE), o preço médio pago pelo Sistema Único de Saúde (SUS) – tabela SUS - aos Hospitais Universitários Federais (HUF) para os exames de angiografia é de R$ 656,93 (seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos), e 10 é a quantidade média de exames diários por HUF. Dessa forma, considerando 20 dias úteis no mês, chega-se a um total de 2.400 (dois mil e quatrocentos) exames não realizados pelo hospital em um ano, em um valor estimado de R$ 1.576.632,00 (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil seiscentos e trinta e dois reais). Considerando os 9 anos do equipamento de angiografia não operacional, chega-se a uma perda de arrecadação em torno de R$ 14.189.688,00 (quatorze milhões, cento e oitenta e nove mil seiscentos e oitenta e oito reais) pelo hospital. Adendo a este valor, devido ao longo tempo que o equipamento médico-hospitalar ficou encaixotado, o HUGV-UFAM teve de realizar um investimento de R$ 1.165.406,33 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e seis reais e trinta e três centavos) - processos SEI 23531.006919/2020-66 e 23531.002135/2021-40 - em aquisição de peças, para realizar as manutenções corretivas necessárias à operacionalização do equipamento de angiografia.

4.6.16.2. **Hospital Universitário Getúlio Vargas da Universidade Federal do Amazonas (HUGV-UFAM) - equipamento de ressonância magnética:**

4.6.16.2.1. O equipamento de ressonância magnética foi recebido pelo HUGV-UFAM em janeiro de 2012, adquirido por meio do Pregão Eletrônico nº 17/2011 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) do Ministério da Educação (MEC) – documento (8943589) dentro do processo SEI 23531.006918/2020-11. A ressonância magnética foi colocada em funcionamento em fevereiro de 2022. Portanto, 10 anos após o início das adequações de infraestrutura o equipamento de ressonância magnética foi colocado em funcionamento. De acordo com estudos realizados em consultoria pela Fundação Instituto de Administração (FIA) sob responsabilidade do Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos (UNOPS), foi identificado que, na Rede Ebserh (REDE), o preço médio pago pelo Sistema Único de Saúde (SUS) – tabela SUS - aos Hospitais Universitários Federais (HUF) para os exames de ressonância magnética é de R$ 275,36 (duzentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), e 10 é a quantidade média de exames diários por HUF. Dessa forma, considerando 20 dias úteis no mês, chega-se a um total de 2.400 (dois mil e quatrocentos) exames não realizados pelo hospital em um ano, em um valor estimado de R$ 660.864,00 (seiscentos e sessenta mil oitocentos e sessenta e quatro reais). Considerando os 10 anos do equipamento de ressonância magnética não operacional, chega-se a uma perda de arrecadação em torno de R$ 6.608.640,00 (seis milhões, seiscentos e oito mil seiscentos e quarenta reais) pelo hospital. Adendo a este valor, devido ao longo tempo que o equipamento médico-hospitalar ficou encaixotado, o HUGV-UFAM teve de realizar um investimento de R$ 769.045,26 (setecentos e sessenta e nove mil quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos) - processos SEI 23531.006914/2020-33 e 23477.008264/2019-29 - em aquisição de peças e reabastecimento de hélio

líquido, para realizar as manutenções corretivas necessárias à operacionalização do equipamento de ressonância magnética.

4.6.16.3. **Hospital Universitário Professor Edgard Santos da Universidade Federal da Bahia (HUPES-UFBA) - equipamento de ressonância magnética:**

4.6.16.3.1. O início das adequações de infraestrutura para a instalação do equipamento de ressonância magnética, após a aprovação do projeto pela General Electric Company (GE), se deu em novembro de 2013, por meio do contrato 42/2013 (documento 3951356 dentro do processo SEI 23534.015763/2019-41). Importante destacar que o equipamento de ressonância magnética foi empenhado ainda em agosto de 2011, adquirido por meio do Pregão Eletrônico nº 17/2011 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) do Ministério da Educação (MEC) – documento (2411629) dentro do processo SEI 23066.034343/2011-81. A ressonância magnética foi colocada em funcionamento em novembro de 2021. Portanto, 8 anos após o início das adequações de infraestrutura o equipamento de ressonância magnética foi colocado em funcionamento. De acordo com estudos realizados em consultoria pela Fundação Instituto de Administração (FIA) sob responsabilidade do Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos (UNOPS), foi identificado que, na Rede Ebserh (REDE), o preço médio pago pelo Sistema Único de Saúde (SUS) – tabela SUS - aos Hospitais Universitários Federais (HUF) para os exames de ressonância magnética é de R$ 275,36 (duzentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), e 10 é a quantidade média de exames diários por HUF. Dessa forma, considerando 20 dias úteis no mês, chega-se a um total de 2.400 (dois mil e quatrocentos) exames não realizados pelo hospital em um ano, em um valor estimado de R$ 660.864,00 (seiscentos e sessenta mil oitocentos e sessenta e quatro reais). Considerando os 8 anos do equipamento de ressonância magnética não operacional, chega-se a uma perda de arrecadação em torno de R$ 5.286.912,00 (cinco milhões, duzentos e oitenta e seis mil novecentos e doze reais) pelo hospital. Adendo a este valor, devido ao longo tempo que o equipamento médico-hospitalar ficou encaixotado, o HUPES-UFBA teve de realizar um investimento de R$ 1.896.282,26 (um milhão, oitocentos e noventa e seis mil duzentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos) - processos SEI 23477.011401/2019-11 e 23477.008264/2019-29 - em aquisição de peças e reabastecimento de hélio líquido, para realizar as manutenções corretivas necessárias à operacionalização do equipamento de ressonância magnética.

4.6.16.4. **Hospital Universitário da Universidade Federal do Sergipe (HU-UFS) - equipamento de angiografia:**

4.6.16.4.1. O equipamento de angiografia foi recebido pelo HU-UFS em fevereiro de 2012, adquirido por meio do Pregão Eletrônico nº 17/2011 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) do Ministério da Educação (MEC) – documento 8113991 dentro do processo SEI 23530.009202/2020-86. O angiógrafo foi colocado em funcionamento em julho de 2020. Portanto, após um pouco mais de 8 anos de seu recebimento, o equipamento de angiografia foi colocado em funcionamento. De acordo com estudos realizados em consultoria pela Fundação Instituto de Administração (FIA) sob responsabilidade do Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos (UNOPS), foi identificado que, na Rede Ebserh (REDE), o preço médio pago pelo Sistema Único de Saúde (SUS) – tabela SUS - aos Hospitais Universitários Federais (HUF) para os exames de ressonância magnética é de R$ 656,93 (seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos), e 10 é a média de exames diários por HUF. Dessa forma, considerando 20 dias úteis no mês, chega-se a um total de 2400 (dois mil e quatrocentos) exames não realizados pelo hospital em um ano, em um valor estimado de R$ 1.576.632,00 (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil seiscentos e trinta e dois reais). Considerando os 8 anos do equipamento de angiografia não operacional, chega-se a uma perda de arrecadação em torno de R$ 12.613.056,00 (doze milhões, seiscentos e treze mil cinquenta e seis reais) pelo hospital. Adendo a este valor, devido ao longo tempo que o equipamento médico-hospitalar ficou encaixotado, o HU-UFS teve de realizar um investimento de R$ 1.687.099,23 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil noventa e nove reais e vinte e três centavos) - processos SEI 23530.010251/2020-61, 23530.010526/2020-67 e 23530.013220/2021-43 - em aquisição de peças, para realizar as manutenções corretivas necessárias à operacionalização do equipamento de angiografia.

4.6.17. O que se verifica com as experiências pertinentes ao histórico da Ebserh é que, além dos prejuízos observados no âmbito assistencial, bem como ensino e pesquisa nos HUF em detrimento de longo período para a operacionalização dos equipamentos médico-hospitalares, existe um impacto financeiro significativo, que consoante as justificativas apresentadas, se mostram mitigadas com a adoção de um modelo *turnkey* de contratação.

4.6.18. De acordo com estudo sobre Parcelamento x Solução Integrada, realizado pelo Prof. Ulisses Jacoby Fernandes1, mestre em direito público:

> "[...] resguardados os amparos da lei licitatória, que o conceito de vantajosidade não engloba somente preços. Além dos amplos benefícios de eficiência com a melhoria da gestão e redução dos custos de gestão contratual, há sim, induvidosa economicidade no modelo de contratação de solução integrada. Este modelo vai ao encontro da necessidade que o Estado tem de otimizar seus recursos de maneira eficaz e efetiva afim de satisfazer aos anseios da sociedade, assegurando assim o bem comum."

4.7. **Da vistoria prévia**

4.7.1. É sabido que Equipamento Médico-Hospitalar de alta complexidade de modelos diferentes costumam ter necessidades diferentes no que se refere às condições do ambiente em que serão implantados, tais como rede elétrica, cargas estruturais específicas entre outras. A aquisição de Solução de Equipamento Médico-Hospitalar na modalidade turnkey pressupõe que os licitantes tenham conhecimento prévio das condições nas quais a solução será implantada, para, com base em tal conhecimento, elaborarem suas propostas para a execução dos projetos e, em especial, para a realização

das adaptações na infraestrutura. A Ebserh está apresentando as informações sobre os ambientes em que os **Aparelhos de Raios X Telecomandado e Aparelho de Raios X Fixo Digital** serão instalados, mas entende que a verificação *in loco* é essencial. Está previsto o prazo de **30 (trinta) dias corridos** (contados à partir da publicação do Edital) para a apresentação das propostas, para que cada licitante tenha tempo hábil para realizar as vistorias e elaborar propostas com bases concretas.

4.7.2. Em consulta pública (processo SEI nº 23477.010892/2019-74, documento 15329551), o mercado fornecedor se mostrou-se favorável à necessidade de realização de visitas técnicas, ainda durante a fase de licitação, aos locais onde os **Aparelhos de Raios X Telecomandado e Aparelho de Raios X Fixo Digital** serão instalados. A visita deve englobar a sala do equipamento e seus ambientes de apoio e técnicos, como subestações de energia elétrica, casas de máquinas, centrais de climatização entre outros locais. Os sites que receberão os equipamentos são salas existentes com **Aparelhos de Raios X Telecomandado e do Aparelho de Raios X Fixo Digital** que estão em obsolescência e aumento do parque, no caso da Unifap . Portanto estamos aqui tratando da necessidade de adequações em ambientes e instalações defasadas e inadequadas para o equipamento a ser fornecido. Neste caso é fundamental a visita para avaliação do local existente e constatação dos serviços a serem fornecidos e precificados nas fases de projetos e obras. Optou-se por tornar a visita preliminar com o intuito de garantir um conhecimento prévio da estrutura a ser mobilizada para a plena viabilidade de instalação do **Aparelho de Raios X Telecomandado** e do **Aparelho de Raios X Fixo Digital** e equipamentos prediais. É fundamental a vistoria ao local onde serão executados os serviços, examinando as áreas, tomando ciência do estado de conservação, características e eventuais dificuldades para execução dos serviços. Por fim, sugere-se que a visita seja realizada com o acompanhamento de profissional de engenharia e arquitetura devido à complexidade das possíveis adequações na infraestrutura, essa não se limitando aos aspectos arquitetônicos, elétricos e de climatização, mas podendo abranger outras disciplinas de infraestrutura que se fizerem necessárias para o correto funcionamento do equipamento dos **Aparelhos de Raios X Telecomandado** e do **Aparelho de Raios X Fixo Digital**,. Da mesma forma, a empresa participante da licitação por meio da visita ao local poderá mapear os riscos envolvidos na execução das adequações de infraestrutura, e vislumbrar os personagens e responsáveis por atuar antes, durante e depois de sua execução.

4.7.3. Apesar de ser considerada essencial e relevante ao objeto da contratação, a realização de vistoria prévia não é obrigatória pelos licitantes. Se assim for o caso, a não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.8. **Da contratação integrando atividades de manutenção:**

4.8.1. As boas práticas observadas no mercado indicam a necessidade de continuidade na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos **Aparelhos de Raios X Telecomandado** e do **Aparelho de Raios X Fixo Digital**, que serão instalados, de forma a propiciar a plena realização dos serviços de atendimento e diagnóstico aos pacientes do sistema único de saúde. Com a realização de manutenções preventivas periódicas, identificam-se falhas em fases iniciais e, assim, se reduz a probabilidade de danos maiores à componentes e peças mais críticos, o que também contribui para minimizar o tempo e custo das manutenções corretivas que viriam a ser necessárias, com o cenário da não contratação do serviço de manutenção.

4.8.2. Em função da complexidade dos equipamentos e acessórios previstos e da necessidade de obter maior segurança quanto aos procedimentos de manutenção e ao fornecimento de peças, a prática usual do mercado é firmar contratos de manutenção preventiva e corretiva com o fabricante do equipamento ou seu representante autorizado. Tal prática decorre de três fatores: a garantia que os serviços realizados atenderão ao padrão estabelecido pelo fabricante; a disponibilidade de peças originais que são oferecidos exclusivamente pelo fabricante; e a falta de empresas que concorrem com os fabricantes no mercado brasileiro.

4.8.3. Os contratos de manutenção representam custo relevante na operação dos equipamentos objeto do presente Termo de Referência: ao longo da sua vida útil (dez anos ou mais), com frequência, a soma dos valores dos contratos de manutenção ao longo desse prazo chega a superar o valor de aquisição do equipamento.

4.8.4. A seguir, as principais modalidades de contratos existentes no mercado para manutenção de equipamentos médico-hospitalares de alta complexidade:

I - Contrato de fornecimento de mão de obra para manutenção preventiva e/ou corretiva. Essa alternativa necessita a compra de peças sempre que necessário através de processos específicos. É a forma de valor de contrato mais baixo, mas requer gastos adicionais para compra de peças e tem o risco de equipamentos parados por prazo elevado por falta de peças.

II - Contrato de fornecimento de mão de obra e fornecimento parcial de peças, no qual um rol de peças de alto valor não está incluído. Quando uma dessas peças precisa ser substituída é necessária a compra através de processos específicos. Tem um valor de contrato mais alto do que a forma anterior, mas requer gastos adicionais para compra de peças mais caras; além disso, o risco de equipamentos parados por prazo elevado por falta de peças permanece, em nível menor.

III - Contrato de fornecimento de mão de obra e fornecimento total de peças, no qual todas as peças estão incluídas para serem substituídas no escopo do contrato. É a forma de contratação que oferece menor risco de paralização de equipamentos. No início da vida útil do equipamento a necessidade de troca das peças mais caras é pouco frequente e quando comparado com contratos de fornecimento parcial de

peças, o custo é mais elevado. No entanto, após alguns anos de operação, as peças mais caras terão que ser trocadas e o custo total tende a ser mais baixo quando maior for o tempo do contrato de manutenção.

4.8.5. A opção da presente contratação é pela manutenção preventiva e corretiva com fornecimento total de peças, início da prestação desses serviços após a conclusão do período de garantia de um ano que faz parte do custo do fornecimento dos equipamentos. O escopo da manutenção são os equipamentos principais e acessórios, não estando incluídos os equipamentos de infraestrutura e equipamentos complementares.

4.8.6. A contratação integrada com os serviços de manutenção incorpora a prática de contratação de manutenção com o fabricante e permite avaliar o custo mais baixo não só no momento da compra, mas no intervalo de dez anos, já no momento da aquisição da solução.

4.8.7. Tendo em vista que uma parcela significativa das peças que precisam ser substituídas é produzida em fábricas localizadas fora do Brasil e que o prazo do contrato para os serviços de manutenção é de até anos após a assinatura, pode ocorrer variação alta entre os índices de preços do mercado interno e a taxa de câmbio. Frente a tal risco, há tendência que os fornecedores incluam no preço de suas propostas um fator de risco cambial, não explicitado na proposta. Como forma de reduzir esse fator de custo, prevê-se que parte do custo dos serviços de manutenção poderá ser corrigida pelo IPCA e parte segundo a variação anual da moeda americana.

4.9. **Da contratação integrando atividades de treinamento**

4.9.1. A contratação visa à aquisição de um equipamento de diagnóstico e/ou tratamento por imagem de alta complexidade e faz-se necessário o treinamento dos profissionais lotados nos hospitais da Rede Ebserh responsáveis por sua operação e manutenção, assegurando o funcionamento do equipamento em sua plenitude, assim como sua disponibilização para uso da população. Estão previstas atividades de treinamento focadas em três públicos diferentes:

I - Para o corpo assistencial, são previstos treinamentos operacionais destinados à capacitação no uso da nova tecnologia, visando a utilização do equipamento em sua total funcionalidade e mitigação do risco de imperícia, com o consequente aumento da segurança do paciente e usuário.

II - Para as equipes de engenharia clínica de cada hospital é previsto treinamento técnico básico que visa a capacitação de recursos humanos, especificamente dos profissionais de engenharia da Ebserh, para diagnóstico dos principais e mais comuns problemas de funcionamento. Pretende-se dotar a equipe interna de capacidade de evitar chamados técnicos para a identificação do problema de funcionamento do equipamento e não a sua solução imediata. Com isso será possível desonerar os contratos de manutenção de chamados avulsos não previsíveis, tarefas relativamente simples, mas que pode causar indisponibilidade do equipamento e reduzir a oferta de serviços especializados de saúde à população. Com a qualificação de seu corpo de engenharia, a Ebserh não terá necessidade de arcar com os custos deste tipo de chamado técnico, bem como com a resolução de problemas técnicos passíveis de solução in loco.

III - É previsto também, para um grupo pequeno de engenheiros clínicos, a realização de treinamento técnico avançado em intervenções técnicas de maior complexidade na medida em que, além de otimizar a resolutividade dos treinamentos técnicos, possibilitará que o corpo de engenharia clínica da Ebserh domine este tipo de tecnologia, permitindo que estes profissionais deem suporte técnico avançado aos demais profissionais da rede de hospitais. Além disso, com este tipo de treinamento, a capacidade de fiscalização de serviços de manutenção e demais intervenções técnicas em equipamentos torna-se mais qualificada e acurada.

4.10. A CONTRATADA deverá assegurar a oferta de todos os componentes e todas as peças de reposição por um período mínimo de 10 (dez) anos a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo - Anexo I.

4.11. Também deverá ser fornecido às equipes de engenharia responsáveis pela infraestrutura dos HUF o treinamento técnico básico dos sistemas elétricos e de climatização.

5. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência de cada contrato será de **120 (cento e vinte) meses**, sendo destes **12 (doze) meses para a entrega da solução turnkey**, **36 (trinta e seis) meses para a garantia da solução** e **72 (setenta e dois) meses de contrato de manutenção** dos **Aparelhos de Raios X Telecomandado e Aparelho de Raios X Fixo Digital**.

5.2. Cada hospital relacionado neste Termo de Referência será objeto de contrato específico, ou seja, serão celebrados **08 (oito) contratos** entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para os **Aparelhos de Raios X Telecomandado e 01 (um)** para o **Aparelho de Raios X Fixo Digital**. .

5.3. Cada hospital irá formalmente instituir equipe de fiscalização, contendo fiscal técnico, administrativo e gestor do contrato.

5.4. O **Termo de Garantia terá vigência de 36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de assinatura entre as partes (CONTRATANTE E CONTRATADO) do Termo de Recebimento Definitivo da **Solução *Turnkey* de Equipamento Médico-Hospitalar: Aparelhos de Raios X**

Telecomandado e Aparelho de Raios X Fixo Digital. (ANEXO I).

5.5. Tal prazo de vigência do contrato de manutenção dos **Aparelhos de Raios X Telecomandado** e do **Aparelho de Raios X Fixo Digital**. está em consonância com o Artigo 71 da Lei número 13.303, de 30 de junho de 2016, mediante o Inciso II:

> "II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio."

5.5.1. A Compra Centralizada de **Solução *Turnkey* de Equipamento Médico-Hospitalar: Aparelho de Raios X Telecomandado e Aparelho de Raios X Fixo** estão previstos nos Contratos de Objetivos dos Hospitais Universitários Federais contemplados no processo licitatório, sendo um projeto estratégico da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares no sentido de reestruturação de seus Parques de Equipamentos Médico-Hospitalares de Alta Complexidade. O prazo foi acordado entre os fabricantes da tecnologia disponíveis no mercado brasileiro, mediante Consulta Pública e Estudo de Mercado de EMHs da Ebserh, realizada no desenvolvimento deste Termo de Referência. Trata-se de prática do mercado, no sentido que o ciclo de vida dos **Aparelhos de Raios X Telecomandado** e dos **Aparelhos de Raios X Fixo Digital** são de 120 (cento e vinte) meses, quando da necessidade de sua substituição. A realização de um contrato com prazo de duração de até 72 (setenta e dois) meses também contribui para que o equipamento médico-hospitalar possua contrato de manutenção, com fornecimento de peças, durante todo o o ciclo de vida dos **Aparelho de Raios X Telecomandado** e **Aparelho de Raios X Fixo Digital**, garantido desta forma, que não venha a ocorrer a indisponibilidade de atendimento assistencial em detrimento de falta de manutenção dos **Aparelho de Raios X Telecomandado** e do **Aparelho de Raios X Fixo Digital**.

5.6. Quando convocado para a assinatura do contrato, o LICITANTE deverá atender à convocação no prazo de 5 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

5.7. A assinatura do contrato está condicionada à constituição prévia e ao registro do consórcio nos termos do compromisso especificado no Termo de Referência, em igual teor ao documento analisado e aprovado na fase de habilitação, bem como a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, no prazo de 7 dias úteis, contados do recebimento de comunicação neste sentido.

5.8. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo LICITANTE vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Ebserh.

5.9. Por ocasião da assinatura dos Contratos, verificar-se-á por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e de outros meios se o LICITANTE vencedor se encontra em situação regular, ou seja, mantém as condições de habilitação.

6. AMPARO LEGAL

6.1. O objeto deste Termo de Referência tem amparo legal disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0) e Lei n.º 14.133/2021; na Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016; no Decreto nº 9.507/2018;

7. CONSÓRCIO

7.1. Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, subscrito pelos consorciados atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. Para fins de habilitação cada empresa integrante do consórcio terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida pelo Edital e seus anexos.

7.3. Admitir-se-á a apresentação do somatório dos patrimônios líquidos das consorciadas.

7.4. As consorciadas devem apresentar, além dos documentos exigidos para a habilitação, o compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, indicando a consorciada líder, responsável pelo consórcio, bem como as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciada pelos atos praticados por qualquer delas, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela decorrente, definindo, assim, a respectiva participação de cada consorciado.

7.5. Se o consórcio reunir uma licitante brasileira e uma estrangeira, a liderança caberá, obrigatoriamente, à licitante brasileira.

7.6. Fica vedada a participação de consorciada, nesta licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

7.7. A substituição de consorciada deverá ser expressamente autorizada pela Ebserh.

7.8. As empresas consorciadas responderão, solidariamente, pelos atos praticados pelo consórcio em que se constituírem, desde a fase da licitação até o final da execução do contrato e conclusão dos serviços, até o recebimento definitivo.

7.9. A cláusula de responsabilidade solidária dos consorciados deverá estar expressa no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes e no contrato a ser celebrado com a Administração.

7.10. As Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), para utilizarem do benefício do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não poderão se consorciar com empresas de grande porte.

7.11. É obrigatória a constituição e o registro do consórcio, antes da celebração do contrato.

7.12. A empresa-líder do consórcio será a responsável pela obtenção da senha de acesso junto ao Provedor do Sistema, ficando responsável pela oferta dos lances durante o certame, em nome do consórcio.

7.13. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pela Ebserh.

8. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Disposições Gerais:

8.1.1. As descrições dos serviços de **Solução *Turnkey* de Equipamento Médico-Hospitalar: Aparelho de Raios X Telecomandado e Aparelho de Raios X Fixo Digital** objeto da presente contratação encontram-se apresentados nos anexos:

8.1.1.1. Anexo A – Especificação Técnica do Aparelho de Raios X Telecomandado e do Aparelho de Raios X Fixo Digital, Equipamentos Médico-Hospitalares Complementares e Acessórios;

8.1.1.2. Anexo B – Especificação Técnica da elaboração de projetos de Arquitetura e Engenharia para adequação dos ambientes necessários ao funcionamento da **Solução *Turnkey* de Equipamento Médico- Hospitalar: Aparelho de Raios X Telecomandado e Aparelho de Raios X Fixo**;

8.1.1.3. Anexo C – Especificação Técnica da execução das adequações e adaptações da infraestrutura e dos equipamentos de infraestrutura predial de modo a permitir a adequada instalação e funcionamento da **Solução *Turnkey* de Equipamento Médico-Hospitalar: Aparelho de Raios X Telecomandado e Aparelho de Raios X Fixo Digital**;

8.1.1.4. Anexo D – Especificação do Termo de Garantia do Aparelho de Raios X Telecomandado e do Aparelho de Raios X Fixo Digital, Equipamentos Médico-Hospitalares Complementares e Acessórios;

8.1.1.5. Anexo E – Especificação dos Treinamentos Técnicos e Operacionais do Aparelho de Raios X Telecomandado e do Aparelho de Raios X Fixo Digital e Equipamentos Médico-Hospitalares Complementares;

8.1.1.6. Anexo F – Especificação Técnica do Contrato de Manutenção com Reposição de Peças para o Aparelho de Raios X Telecomandado e para o Aparelho de Raios X Fixo Digital;

8.1.1.7. Anexo G – Plantas baixas das salas do Aparelho de Raios X Telecomandado e da sala do Aparelho de Raios X Fixo Digital dos hospitais participantes do certame - panorama situacional;

8.1.2. O quadro de distribuição definindo o quantitativo do equipamento no Hospital Universitário Federal encontra-se na Tabela 1 – Solução *Turnkey* de Equipamento Médico-Hospitalar: Aparelho de Raios X Telecomandado e Aparelho de Raios X Fixo Digital.

8.1.3. A CONTRATADA será responsável pela desmontagem e remoção do equipamento existente, garantindo que tal processo não resulte em danos ao equipamento, permitindo assim a remontagem do mesmo em outro local. A CONTRATADA deverá armazenar o equipamento em invólucro apropriado e em local indicado pela CONTRATANTE. Todos os custos relacionados à desmontagem, remoção, movimentação e armazenamento do equipamento serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

8.1.4. Deverá ser apresentada à CONTRATANTE, ao final do período de mobilização para a Execução das Adequações e Adaptações da Infraestrutura e dos Equipamentos de Infraestrutura, a qualificação de toda a equipe da CONTRATADA para a implementação do contrato, com os respectivos documentos que atestem as qualificações exigidas nas Especificações técnicas dos serviços.

8.1.5. Os serviços deverão ser prestados nos locais especificados no Anexo G, com os horários a serem definidos e alinhados entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

8.1.6. Ambientes da Unidade do **Aparelho de Raios X Telecomandado** e **Aparelho de Raios X Fixo Digital** que não são impactados pela substituição do equipamento NÃO são escopo dessa contratação. Caso algum desses ambientes, como Sala de Recuperação, necessite de adequações para aprovação dos órgãos competentes, o HUF deverá providenciar através de outra contratação. Por escopo, cabe à solução *turnkey* apenas as adequações de infraestrutura relacionadas à instalação do equipamento médico-hospitalar.

8.1.7. A CONTRATADA será responsável pela desmontagem e remoção dos Aparelhos de Raios X Telecomandados existentes, garantindo que tal processo não resulte em danos ao equipamento, permitindo assim a remontagem do mesmo em outro local. A CONTRATADA deverá armazenar o equipamento em invólucro apropriado e em local indicado pela CONTRATANTE. Todos os custos relacionados à desmontagem, remoção, movimentação e armazenamento do equipamento serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

8.1.8. Planos de Trabalho:

8.1.9. A CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Trabalho Geral, com a programação da implantação do contrato em todos os hospitais, e Planos de Trabalho Específicos para a execução dos contratos de cada hospital.

8.1.10. Os Planos de Trabalho deverão ser entregues em formato editável XLS e PDF com assinatura digital do Gerente Geral e Gerente Local de Projetos da CONTRATADA.

8.1.11. O Plano de Trabalho Geral para a execução do contrato, que deverá ser encaminhado para Administração Central da Ebserh, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, e deverá apresentar, para cada hospital, ao menos:

a) Programação de elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia;

b) Programação de execução das adequações e adaptações da infraestrutura;

c) Programação da instalação dos equipamentos;

d) Data prevista para o início das atividades de recebimento provisório;

e) Data prevista para início da vigência da Garantia;

f) Data prevista para os treinamentos técnico, operacional e especializado.

g) Matriz de contatos e responsabilidades constando indicação do Gerente Geral de Projeto, Gerentes Locais de Projeto por hospital, Coordenador Técnico dos Projetos de arquitetura e engenharia e equipes de responsáveis técnicos dos Projetos de arquitetura e engenharia.

8.1.12. O Plano de Trabalho Geral será analisado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, que poderá solicitar ajustes. Os ajustes deverão ser discutidos entre as partes e aqueles considerados necessários deverão ser encaminhados pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias para aprovação final da CONTRATANTE.

8.1.13. O Plano de Trabalho Específico para cada hospital, deverá ser encaminhado às unidades, no prazo de 15 (quinze) dias após a conclusão das visitas técnicas iniciais.

8.1.14. Deverá detalhar as atividades necessárias para a execução dos contratos, considerando as características de cada unidade onde serão executados os serviços, discriminando:

8.1.14.1. Unidade do Hospital Universitário Federal;

8.1.14.2. Edificação, pavimento e sala;

8.1.14.3. Elenco de atividades a serem executadas, constando:

a) Unidade do Hospital Universitário Federal;

b) Caracterização dos ambientes que sofrerão intervenções, designando edificação, pavimento, sala e suas características construtivas.

c) Expor de forma preliminar a necessidade ou não de construção de salas técnicas e intervenções em centrais de climatização e energia elétrica, situando os locais das intervenções necessárias;

d) Abordar de forma específica, mesmo que preliminarmente, a solução que será dada para cada HUF em termos de localização e tamanho do canteiro, fluxo de entrada de materiais e prestadores de serviço, e outros itens que necessitem de avaliação prévia da equipe do HUF. Portanto, pede-se apresentar croqui contendo: canteiro de obras; mobilizações e interdições necessárias para execução da obra; circulação dos profissionais e acesso de materiais; e caminho de acesso do equipamento.

e) PGRCC (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil da Edificação) considerando as legislações específicas dos municípios e o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Obras Hospitalares (PGROH), conforme a Nota Técnica 05/2022 da Ebserh.

f) Elenco de atividades a serem executadas em todas as etapas da contratação, constando:

I - data de início de cada atividade;

II - tempo de execução de cada atividade;

III - cargo e quantidade de colaboradores alocados para execução de cada atividade;

IV - quantidade e tipo de insumos/materiais/equipamentos a serem utilizados em cada atividade.

8.1.14.4. Portanto, os Planos de Trabalhos estabelecem as atividades programadas antes do início da implantação e preveem de forma macro e preliminar as intervenções necessárias. Caso ocorram mudanças intempestivas elas deverão ser tratadas pontualmente e os Planos de Trabalho atualizados.

8.1.14.5. A CONTRATANTE aceitará um número máximo de até 3 (três) revisões dos Planos de Trabalhos (Geral e Específicos). Caso ultrapasse haverá aplicação de sanção, conforme previsto no item 25 deste Termo de Referência.

8.2. **Execução das etapas de implantação da solução:**

8.2.1. A implantação da solução, prevista para ser realizada em cada Hospital, compreende a execução de 7 (sete) etapas, conforme elencadas a seguir:

8.2.1.1. ETAPA 1 – Elaboração dos Planos de Trabalho, detalhada neste Termo de Referência;

8.2.1.2. ETAPA 2 – Levantamento de informações, programa de necessidades e estudo preliminar de arquitetura, detalhado no Anexo B;

8.2.1.3. ETAPA 3 – Projeto Executivo, detalhado no Anexo B;

8.2.1.4. ETAPA 4 – Descomissionamento do equipamento conforme Termo de Referência e Execução das adequações de infraestrutura, detalhado no Anexo C;

8.2.1.5. ETAPA 5 – Instalação do **Aparelho de Raios X Telecomandado** e do **Aparelho de Raios X Fixo Digital**;

8.2.1.6. ETAPA 6 – Garantia do **Aparelho de Raios X Telecomandado** e do **Aparelho de Raios X Fixo Digital**;

8.2.1.7. ETAPA 7 – Contrato de manutenção do **Aparelho de Raios X Telecomandado** e do **Aparelho de Raios X Fixo Digital**, detalhado no Anexo F.

8.2.2. O modelo de gerenciamento com o fluxo de informações, produtos previstos e processos de validação das etapas acima descritas, encontra-se no Anexo O deste Termo de Referência.

9. EXECUÇÃO DAS SOLUÇÃO TURNKEY DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR: APARELHO DE RAIOS X TELECOMANDADO E APARELHO DE RAIOS X FIXO DIGITAL

9.1. Para cada Hospital Universitário Federal serão emitidas Ordens de Serviço (OS) específicas para a elaboração dos projetos, execução das adequações de infraestrutura e instalação do equipamento, conforme modelo do Anexo P.

9.2. A Tabela citada estabelece o número máximo de execuções simultâneas de uma mesma etapa – elaboração de projetos ou execução das adequações de infraestrutura – que poderá ser exigido da CONTRATADA, salvo nos casos em que houver demanda judicial ou de comum acordo entre as partes.

Tabela 5 – Fases de fornecimento da Solução *Turnkey* de Equipamento Médico-Hospitalar: Aparelho de Raios X Telecomandado e Aparelho de Raios X Fixo Digital.

FASE	UF	CIDADE	SIGLA HUF	HUF
1	AP	Macapá	HU-Unifap	Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá
	CE	Fortaleza	CH-UFC	Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará
	ES	Vitória	HUCAM-UFES	Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes da Universidade Federal do Espírito Santo
	MG	Belo Horizonte	HC-UFMG	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais
	MG	Juiz de Fora	HU-UFJF	Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora
	MS	Dourados	HU-UFGD	Hospital Universitário da Universidade Federal de Grande Dourados
	MS	Campo Grande	HUMAP-UFMS	Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul
	RS	Rio Grande	HU-FURG	Hospital Universitário da Universidade Federal do Rio Grande

9.3. A emissão das ordens de serviço somente será realizada pelos Hospitais Universitários Federais, conforme condições contratuais.

9.4. Em virtude de demandas judiciais ou de Órgãos de Controle as Ordens de Serviço para a execução da **Solução *Turnkey* de Equipamento Médico-Hospitalar: Aparelho de Raios X Telecomandados e Aparelho de Raios X Fixo Digital** dos hospitais de determinada Fase poderão ser priorizadas em detrimento das OSs, considerando, inclusive, a permuta de soluções entre Fases distintas.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Da documentação de habilitação e declarações da LICITANTE referente ao Equipamento:

10.1.1. Declaração em papel timbrado do LICITANTE fazendo referência ao presente Edital de Pregão, declarando que, caso seja a vencedora, até a assinatura do contrato, possuirá rede de assistência técnica treinada, certificada e credenciada pelo fabricante e que prestará assistência técnica durante a instalação e o período de garantia da Solução *Turnkey* de Equipamento Médico-Hospitalar: Aparelho de Raios X Telecomandado e Aparelho de Raios X Fixo Digital, incluindo: equipamentos, partes, peças, acessórios, software, serviços de adequações e adaptações da infraestrutura e manutenção, conforme estabelecido nos Anexo A ao Anexo F deste Termo de Referência.

10.1.2. Declaração de que todos os equipamentos, *softwares*, sistemas, partes peças e acessórios ofertados possuem, quando aplicável, Registro de Produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Caso algum equipamento, *software*, sistema, parte, peça ou acessório, não seja passível de registro na ANVISA, caberá ao LICITANTE demonstrar isto apresentando documento emitido pela ANVISA.

a) Serão considerados como documentação técnica os manuais e relatórios técnicos dos fabricantes, aprovados e integrantes dos processos de registro de produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) de acordo com a legislação sanitária em vigor em especial, Lei nº 6.360/1976, Lei nº 6.437/1977, Decreto nº 79.094/77, RDC ANVISA nº 185/2001.

b) As especificações técnicas deste edital estabelecem as características mínimas a serem atendidas pelos equipamentos ofertados. As empresas LICITANTES deverão obrigatoriamente descrever e detalhar todos os seus equipamentos, partes, componentes, softwares e acessórios em sua proposta comercial devendo todas as suas características serem comprovadas em manuais, catálogos e datasheets apresentados. Deve ainda, informar obrigatoriamente marca, modelo e o part-number, quando aplicável, de todos esses;

c) Para os fins de verificação de conformidade da documentação, em atendimento aos incisos 10.1.2.a e 10.1.2.b; a LICITANTE deverá destacar e indicar nos documentos apresentados, o local em que se encontram as informações técnicas que evidenciam o cumprimento dos requisitos estabelecidos nas especificações dos equipamentos listados no Anexo A. As informações devem ser apresentadas conforme planilha do Anexo J – Planilha de verificação de especificação técnica da **Solução *Turnkey* de Equipamento Médico-Hospitalar: Aparelho de Raios X Telecomandado e Aparelho de Raios X Fixo Digital**, dos equipamentos complementares e acessórios.

d) Os documentos poderão ser apresentados impressos ou em meio eletrônico.

10.1.3. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.1.4. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica fornecido(s) por empresas distintas, públicas ou privadas, em papel timbrado da pessoa jurídica, que comprove(m) a venda e entrega, instalação, configuração e garantia prestada aos equipamentos compatíveis com o objeto desta licitação.

10.1.5. O LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, tais como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

10.1.6. Termo de Vistoria aos hospitais, realizada em cada um dos hospitais para os quais será implementada a **Solução *Turnkey* de Equipamento Médico-Hospitalar: Aparelhos de Raios X Telecomandado e Aparelho de Raios X Fixo Digital**.

10.1.7. A apresentação de declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitará o LICITANTE às sanções previstas na Lei n.º 13.303/2016 e no RLCE 2.0.

10.1.8. Comprovação, por ocasião da contratação, de registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região a que estão vinculadas cada uma das empresas indicadas para realizar a instalação dos equipamentos, testes e garantia de funcionamento, quando não o próprio LICITANTE; ou Declaração de que cumprirá tal exigência no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

10.1.9. Declaração em que conste o endereço de assistência técnica à solução, bem como o número telefônico para chamados técnicos.

10.1.10. Declaração do LICITANTE de que prestará garantia dos equipamentos, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses (período de garantia da **Solução *Turnkey* de Equipamento Médico-Hospitalar: Aparelho de Raios X Telecomandado e Aparelho de Raios X Fixo Digital**, nos locais de instalação dos equipamentos, com reposição de peças e equipamentos, bem como firmará contrato de manutenção corretiva, preventiva e calibração do **Aparelho de Raios X Telecomandado** e do **Aparelho de Raios X Fixo Digital** pelo período de até 72 (setenta e dois) meses. Para as manutenções corretivas, preventivas e calibrações a serem prestadas durante o período de garantia da **Solução *Turnkey* de Equipamento Médico-Hospitalar: Aparelho de Raios X Telecomandado e Aparelho de Raios X Fixo Digital**, bem como durante a vigência do contrato de manutenção do **Aparelho de Raios X Telecomandado** e do **Aparelho de Raios X Fixo Digital**, deverá ser declarado também que elas estarão em consonância com o disposto no Anexo F deste Termo de Referência.

10.1.11. A LICITANTE, para a realização dos serviços de manutenção do **Aparelho de Raios X Telecomandado** e do **Aparelho de Raios X Fixo Digital**, deverá comprovar sua capacidade técnica através de documento (Contrato, Certificado ou Declaração) da atividade de assistência técnica emitido pelo Fabricante, ou estar investida da condição de autorizada para prestação de serviço de assistência técnica autorizada pelo respectivo fabricante, quando não a própria LICITANTE.

10.2. Da documentação de habilitação e declarações da LICITANTE referente a Projetos e Obras:

10.2.1. Comprovação, por ocasião da contratação, de registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região a que estão

vinculadas cada uma das empresas indicadas para elaboração dos projetos e execução dos serviços de adequações e adaptações da infraestrutura, relacionados nos Anexo B e Anexo C deste Termo de Referência; ou Declaração de que cumprirá tal exigência no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

10.2.2. Comprovação, por ocasião da contratação, de que cada uma das empresas indicadas para elaboração dos projetos e execução dos serviços de adequações e adaptações da infraestrutura, possui em seu quadro de funcionários pelo menos 1 (um) profissional de nível superior, com formação em engenharia civil ou arquitetura, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região competente, relativo(s) à execução de serviços de adequações e adaptações da infraestrutura para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio LICITANTE (CNPJ diferente); ou Declaração de que cumprirá tal exigência no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

a) A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de: cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a LICITANTE como CONTRATANTE; ou cópia do Contrato Social da LICITANTE em que conste o profissional como sócio ou do Contrato de Trabalho ou de Atestado Técnico da empresa, devidamente registrado no CREA ou no CAU da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico; ou ainda, **declaração de contratação futura do profissional** detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de Declaração de Anuência do profissional.

10.2.3. A comprovação do profissional de Nível Superior ser detentor de Atestado de Capacidade Técnica poderá ser feita pela apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU da região competente, podendo ser aceita Certidão de Acervo Técnico posta em Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a efetiva realização das adequações de infraestrutura e serviços.

10.2.4. Cada uma das empresas indicadas para elaboração dos projetos e execução dos serviços de adequações e adaptações da infraestrutura deverá apresentar acervo técnico que comprove a execução de reformas ou adequações ou adaptações em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS), contendo instalações elétricas, climatização, gases medicinais, acabamentos, pintura, entre outras.

a) Será permitido o somatório de atestados para comprovação de acervo técnico.

10.2.5. Somente serão aceitos atestados que se referiram a contratos já concluídos ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Será admitida a subcontratação dos seguintes serviços constantes do presente Termo de Referência:

11.1.1. Elaboração de projetos de arquitetura e engenharia para adequação dos ambientes e infraestrutura necessários ao funcionamento da **Solução *Turnkey* de Equipamento Médico-Hospitalar: Aparelho de Raios X Telecomandado e Aparelho de Raios X Fixo Digital**;

11.1.2. Execução de adequações e adaptações da infraestrutura incluindo, se necessário, reforma do ramal elétrico e subestação de modo a permitir a adequada instalação e funcionamento da **Solução *Turnkey* de Equipamento Médico-Hospitalar: Aparelho de Raios X Telecomandado e Aparelho de Raios X Fixo Digital**.

11.1.3. Serviços relacionados ao descomissionamento, desmontagem e movimentação do equipamento existente, conforme Termo de Referência.

11.2. A admissão de subcontratação parcial da solução, não implica em prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

11.3. A(s) subcontratada(s) deve(m) atender aos requisitos habilitatórios constantes deste Termo de Referência, em especial os constantes do item 10 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, sem que haja qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

11.4. A CONTRATANTE criará uma Comissão para Avaliar os Critérios de habilitação para execução dos Projetos de Arquitetura e Engenharia. Caberá a esta Comissão avaliar a documentação da subcontratada, com base nos critérios estabelecidos conforme item 10.2 da seção 10 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

11.5. No caso de subcontratação para elaboração dos Projetos Arquitetura e Engenharia, devem ser atendidos os requisitos constantes do Anexo B, bem como as demais etapas que subsidiam a elaboração destes, tais como: Cronograma Preliminar, Levantamento de Informações Preliminares “in loco” / Caracterização dos Ambientes e Estudo Preliminar.

11.6. O Coordenador indicado pela CONTRATADA, conforme Anexo B, deverá acompanhar a elaboração dos Projetos de Arquitetura e Engenharia, respondendo à CONTRATANTE, acerca do desenvolvimento dos trabalhos.

11.7. A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização da CONTRATANTE, no antes do início das atividades de cada um dos serviços, a documentação dos subcontratados referente às condições de habilitação exigidas no edital, inclusive, no que couber, da habilitação para comprovação da capacidade técnico-profissional.

11.8. Qualquer atraso ocorrido em relação aos serviços, decorrente da apresentação fora do prazo, ou de forma incorreta, da documentação dos subcontratados pela CONTRATADA, que acarretem prejuízos ao prazo de execução do objeto, será de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a penalidade aplicável, nos termos do contrato.

11.9. Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições iniciais de regularidade técnica, fiscal e jurídica.

11.10. A substituição pela CONTRATADA do(s) eventual(ais) subcontratado(s), já anteriormente aprovado(s) e autorizado(s), dependerá da prévia anuência escrita da CONTRATANTE, devendo o(s) substituto(s) apresentar(em) as mesmas condições técnicas e legais estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.11. A CONTRATADA deverá incluir, em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados, dispositivo que permita à Administração exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual, bem como cláusula que vede à subcontratada repassar o objeto subcontratado a outra empresa.

11.12. Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso dos serviços, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

11.13. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.14. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.15. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

11.16. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

12.2. Critérios para qualificação técnica:

12.2.1. Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, conforme descrito no item 10 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, para comprovação da capacidade técnica para execução do objeto deste Termo de Referência.

12.2.2. A LICITANTE deverá apresentar devidamente preenchido o Modelo de Proposta de Preços (Anexo N);

12.2.2.1. A Planilha de Custos e Formação de preços, devidamente preenchida e adequada com o valor final ofertado, poderá ser solicitada pelo Agente de Licitação, para avaliação da exequibilidade da proposta.

12.2.2.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas no Modelo de Proposta não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA alterar a composição de seus preços unitários.

12.2.2.3. A estimativa de preços para a contratação deverá ser resumida e juntada aos arquivos eletrônicos disponibilizados pelo Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet) aos LICITANTES.

12.2.2.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do LICITANTE, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.3. Critérios de julgamentos:

12.3.1. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

12.3.2. As regras de desempate entre as propostas são as discriminadas no Edital.

12.3.3. Intervalo mínimo entre os lances de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco) por cento.

12.3.4. Modo de disputa aberto e fechado.

13. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

13.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a LICITANTE poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de implantação da solução, realizando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços; acompanhado por profissional da respectiva Unidade Hospitalar designado para esse fim, em horário comercial, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones apresentados no Anexo G.

13.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

13.3. A vistoria poderá ser realizada quantas vezes a LICITANTE julgar necessário para a elaboração de sua proposta.

13.4. Para a vistoria a LICITANTE ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento comprovando sua designação.

13.5. A realização da vistoria pode ser comprovada por declaração de vistoria assinado pelo profissional designado para o acompanhamento da vistoria, conforme modelo constante do Anexo M, atestando que a LICITANTE vistoriou os locais onde serão executados os serviços e que tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e das condições locais para cumprimento das obrigações assumidas relacionadas ao objeto deste Termo de Referência:

13.6. Faculta-se aos licitantes, a substituição do Atestado de Vistoria por uma Declaração formal, assinada pelo representante responsável, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, conforme modelo constante do Anexo M deste Termo de Referência.

13.7. A licitante que optar pela NÃO realização da vistoria, vindo a se sagrar vencedora, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais da realização dos serviços e suas peculiaridades, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, CRITÉRIO DE MEDIÇÃO PARA OS CONTRATOS DE MANUTENÇÃO

14.1. A execução do Contrato, o fornecimento dos equipamentos e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por empregados e servidores públicos, Gestores e Fiscais, a serem designados pela autoridade competente.

14.2. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 161 e seguintes do RLCE 2.0 da Ebserh.

14.3. Serão adotados os seguintes mecanismos para comunicação, tratamento de demandas e das questões afetas ao ajuste: reuniões presenciais de trabalho com o preposto, telefones, mensagens eletrônicas via e-mail e outras ferramentas, correspondências oficiais, mediante a adoção de critérios de razoabilidade para a definição dos meios que serão utilizados em cada situação, desde que seja respeita a formalização devida.

14.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigos 183 e 184 do RLCE 2.0 da Ebserh.

14.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições, vícios redibitórios ou outras ocorrências, bem como não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, da alocação dos recursos necessários, do atendimento das demandas e cumprimento da legislação pertinente, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, formalmente designados para tanto, na forma do art. 161 e seguintes do RLCE 2.0 da Ebserh.

15.2. A fiscalização terá ainda o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela CONTRATANTE para o objeto contratado, bem como de prestar apoio à instrução processual, ao trâmite das documentações pertinentes a execução contratual e à formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventuais aplicações de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e solucionar problemas incorridos, afetos ao objeto pactuado.

15.3. Os representantes da CONTRATANTE que forem indicados para a equipe de fiscalização contratual deverão ter a experiência ou receber capacitação para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos

critérios previstos neste Termo de Referência e nas legislações, normas, regulamentos e demais dispositivos infralegais aplicáveis ao caso.

15.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração de aspectos correlatos ao resultado esperado dos serviços contratados, como exemplifica o art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto contratado e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado - IMR para aferição da qualidade da prestação dos serviços, conforme modelo previsto no Anexo L deste Termo de Referência, devendo promover o redimensionamento do pagamento de cada nota fiscal/fatura com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA não atingir os padrões estabelecidos no Anexo L.

15.7. A utilização do Instrumento de Medição de Resultado - IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos e instrumentos auxiliares de avaliação da prestação dos serviços.

15.8. Durante a execução do objeto, a equipe de fiscalização da CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer DA CONTRATADA a correção de faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.9. A fiscalização da CONTRATANTE deverá realizar a avaliação e apresentar mensalmente ao preposto da CONTRATADA os resultados de cumprimento dos requisitos basilares da execução do objeto, bem como dos indicadores de desempenho dos serviços prestados, além de requerer a adequação do comportamento verificado, sempre que houver descumprimento ou atuação em níveis inferiores ao ajustado.

15.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho da prestação dos serviços.

15.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativas para a prestação do serviço com níveis de conformidade e desempenho inferiores aos exigidos, que serão analisadas pela fiscalização da CONTRATANTE, podendo ser acatadas ou não, a depender a comprovação da excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.12. Na hipótese de comportamento continuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, além dos fatores redutores, poderão ser aplicadas sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.13. A fiscalização da CONTRATANTE poderá realizar avaliações diárias, semanais ou mensais, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços contratados.

15.14. A fiscalização da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências e inconformidades verificadas durante a execução contratual, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições, obrigações e cláusulas contratuais.

15.15. O descumprimento total ou parcial das condições, obrigações e demais responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e formal da CONTRATANTE, conforme disposto nos artigos 183 e 184 do RLCE 2.0 da Ebserh.

15.16. As atividades de fiscalização contratual serão exercidas por representantes formalmente designados pela CONTRATANTE, podendo haver indicação para os seguintes tipos de atividades:

a) Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

b) Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado apurado, podendo ser auxiliado pela fiscalização do público usuário;

c) Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo Hospital.

15.17. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas em equipe ou não, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção das atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do Contrato firmado.

15.18. A fiscalização técnica poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se

em consideração falhas que impactem a contratação como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

15.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vícios redibitórios, ou outros e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

15.20. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, aplicável no que for pertinente à contratação, bem como não excluem demais disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e das legislações vigentes que forem aplicáveis ao caso.

16. RECEBIMENTO DO PROJETO

16.1. Ao final dos serviços da etapa de elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia, a CONTRATADA fará uma comunicação escrita ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

16.2. Os Projetos de arquitetura e engenharia serão recebidos:

16.2.1. Provisoriamente por técnico responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado TRP – Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias do recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA; e

16.2.2. Definitivamente por comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado TRD – Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

16.3. A entrega dos Projetos (devidamente assinados, juntamente com as Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) se dará no hospital para o qual foram elaborados os projetos e na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no seguinte destinatário e endereço: SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1° andar – Bairro Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70308-200.

16.4. Caso haja solicitação da CONTRATANTE para alteração de local de instalação, a CONTRATADA deverá apresentar na etapa 2 as estimativas de custo das alternativas para embasar a decisão. Caso a alternativa escolhida tenha custo estimado maior que o valor da proposta escolhida para os itens de Adequações de infraestrutura física, a CONTRATADA poderá recusar a alteração de site.

17. RECEBIMENTO DAS ADEQUAÇÕES E ADAPTAÇÕES DA INFRAESTRUTURA

17.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com os artigos 76 da Lei 13.303/16, da seguinte forma:

17.1.1. No prazo de até **5 (cinco) dias** corridos do adimplemento da etapa, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações contratuais.

17.1.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.1.2.1. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.1.2.2. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.1.2.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.1.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos documentos e Instruções exigíveis.

17.1.2.5. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.

17.1.2.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.1.2.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

a) Na hipótese de a verificação, acima mencionada, não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.2. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais permanentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, somente após saneados os vícios constantes no relatório circunstanciado do recebimento provisório, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.2.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

17.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. PAGAMENTO

18.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto do Gestor do Contrato, acompanhado dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Gestor do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos no Termo de Referência.

18.2.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade das Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados;

18.2.2. Havendo erro na apresentação das Notas Fiscais/Faturas ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

18.2.3. Os pagamentos pelos serviços de manutenção serão efetuados de acordo com os ajustes realizados por meio do Instrumento de Medição de Resultados - IMR.

18.2.4. Os documentos de cobrança deverão conter ao menos:

18.2.4.1. data da emissão;

18.2.4.2. dados do contrato e do órgão CONTRATANTE e do contrato de serviços firmado;

18.2.4.3. descrição clara do objeto;

18.2.4.4. período de prestação dos serviços, quando couber;

18.2.4.5. valor a pagar;

18.2.4.6. Valores cobrados em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

18.2.4.7. Valores das contribuições e dos tributos devidos e eventuais destaques relacionados aos seus recolhimentos.

18.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

18.3. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de

pagamento.

18.3.1. Serão efetuadas as seguintes consultas:

18.3.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf.

a) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

b) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

c) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

d) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

e) Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

18.3.1.2. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin.

18.3.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

18.3.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa.

18.3.1.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

18.3.1.6. Cadastro de Inidôneos do TCU.

18.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

18.4.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

18.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

18.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

18.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

18.9. É possível a emissão de notas fiscais separadas e pagamentos diretamente para cada

empresa do Consórcio, caso seja esta a forma desta contratação.

18.10. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

b) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.12. É vedado o pagamento, a qualquer titulo, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.13. Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA na Nota Fiscal, após recebimento da referida Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

18.14. Caso a CONTRATADA possua mais de um contrato com a Administração, deverá emitir Notas Fiscais ou Faturas distintas.

18.15. Transcorrido o devido processo referente a multas contratuais os valores das mesmas poderão ser glosados em faturas com vencimento vindouro.

18.16. Nos pagamentos aplica-se, no que couber, o disposto na IN nº 480/2004 e 539/2005 da Secretaria da Receita Federal, a IN MPS/SRP nº 03/2005 e Leis Municipais correspondentes.

18.17. Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada ou relevada qualquer penalidade prevista no contrato.

18.18. A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas cadastradas no COMPRASNET, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou de matriz.

18.19. Caso a CONTRATADA tenha incentivo fiscal ou alíquota diferenciada deverá enviar declaração do seu contador responsável a respeito do enquadramento aplicável.

18.20. **Do Equipamento**

18.20.1. O pagamento está condicionado à entrega, instalação e liberação para uso dos equipamentos, conforme previsto no Anexo A do Termo de Referência.

18.20.1.1. O pagamento dos equipamentos será efetivado em duas etapas:

18.20.1.2. No caso de equipamentos importados:

a) 20% (vinte por cento) do valor do equipamento, no momento do embarque do mesmo, por meio de apresentação, pela CONTRATADA, de autorização de embarque ou documentação comprobatória de remessa do equipamento; e

b) 70% (setenta por cento) após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório da Solução de Raio-X Telecomandado e de Raio-X Fixo (Anexo H);

c) 10% (dez por cento) após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Solução de Raio-X Telecomandado e de Raio-X Fixo (Anexo I).

d) No caso de equipamentos nacionais:

e) 90% (noventa por cento) após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório da Solução de Raio-X Telecomandado e de Raio-X Fixo (Anexo H);

f) 10% (dez por cento) após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Solução de Raio-X Telecomandado e de Raio-X Fixo (Anexo I).

18.20.1.3. Os pagamentos serão realizados em moeda brasileira.

18.20.1.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão;

a) A Nota Fiscal deverá ser apresentada de forma que seja fácil pelo CONTRATANTE identificar os itens entregues. Os volumes que compõem os aparelhos de Raios-X telecomandados e Raio-X fixo devem estar listados e devidamente identificados na Nota Fiscal/Fatura.

b) A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da nota de empenho e/ou do contrato, e os números de série dos equipamentos e acessórios.

18.21. **Dos projetos de arquitetura, engenharia e estudos técnicos:**

18.21.1. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, em conformidade com o Termo de Referência, observando os quantitativos das áreas de intervenção identificadas no Relatório Técnico e Estudo Preliminar.

18.21.2. O pagamento das faturas estará condicionado:

18.21.2.1. À análise e aprovação pela Fiscalização da CONTRATANTE dos produtos apresentados;

18.21.2.2. À apresentação dos protocolos para aprovação dos Projetos nos órgãos oficiais (Concessionárias de energia elétrica, entre outros), quando couber;

18.21.2.3. À apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) de todos os projetos, acompanhadas de seus respectivos comprovantes de quitação, quando couber.

18.21.3. A CONTRATANTE se compromete a analisar cada entrega em até 5 (cinco) dias úteis. O pagamento das etapas 2 e 3 ocorrerá de forma integral após o recebimento e aprovação dos projetos executivos.

18.22. **Dos serviços de adequações e adaptações da infraestrutura:**

18.22.1. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, em conformidade com o Termo de Referência e com os projetos aprovados pela equipe de fiscalização do HUF, observando os quantitativos executados e identificados nas medições.

18.22.2. O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Termo de Referência.

18.22.3. O pagamento das faturas estará condicionado:

18.22.3.1. à análise e aprovação pela Fiscalização da CONTRATANTE dos serviços executados;

18.22.3.2. à apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) da execução dos referidos serviços, acompanhadas de seus respectivos comprovantes de quitação, quando couber;

18.22.3.3. à apresentação dos *As builts* dos sistemas construtivos da solução *turnkey* em arquivos digitais editáveis e impressos.

18.22.3.4. à apresentação do manual de uso, operação e manutenção da adequação de infraestrutura realizada e dos equipamentos de infraestrutura instalados e existentes que compõem a solução *turnkey*, o conforme as diretrizes postas na *NBR14037 de 07/2011 - Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações — Requisitos para elaboração e apresentação dos conteúdos.*

18.22.3.5. Relatórios de comissionamento da infraestrutura física instalada e da blindagem radiométrica da solução *turnkey.*

18.22.4. Para efeito de pagamento será pago as adequações e adaptações da infraestrutura somente após sua finalização completa e emitido o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) pela equipe de fiscalização.

18.22.5. Caso o valor da planilha orçamentária ultrapasse o teto do valor homologado na licitação, deverá a CONTRATADA arcar com os custos adicionais para a correta adequação do *site* do equipamento a ser instalado, considerando a variação orçamentária entre as fases de apresentação de projeto e medição *in loco* até o teto da licitação, como demonstrado abaixo:

Gráfico 1: Gráfico demonstrativo dos preços para execução da adequação de infraestrutura física necessária para instalação da solução turnkey Raios-X telecomandados e Raio-X fixo

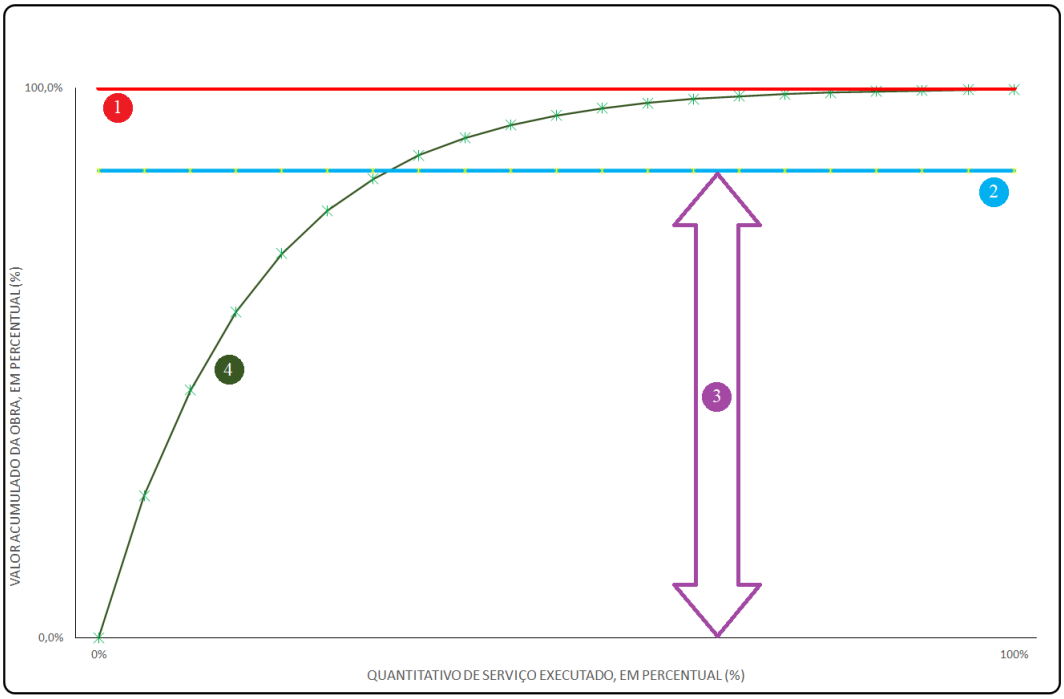

Simbologia	Legenda
1	Valor máximo estimado no planejamento da contratação para execução das adequações de infraestrutura física (teto para a licitação).
2	Valor máximo para execução das adequações de infraestrutura, após desconto concedido pela licitante vencedora do certame (novo teto).
3	Valor efetivo de execução das adequações de infraestrutura, variável por HUF desde a fase de apresentação das propostas de preço na licitação, passando pela fase da análise dos projetos e aprovação da planilha orçamentária até a verificação da medição *in loco* pela fiscalização do hospital, podendo esse valor atingir o limite equivalente ao valor máximo proposto pela empresa CONTRATADA para cada HUF durante o certame licitatório (2).
4	Gráfico demonstrativo do preço para execução da adequação da infraestrutura física estimado durante o planejamento da contratação.

18.22.6. A planilha analítica apresentada pela CONTRATADA deverá conter as referências do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) da Caixa Econômica Federal referente à localidade e ao mês do orçamento, abrangendo cada item a ser executado, de forma a viabilizar a conferência pela equipe de fiscalização do contrato, devendo qualquer exceção ser inserida em Memorial de Cálculo à parte com justificativa específica. Seguindo as recomendações do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013. O orçamento referencial deverá remeter-se à data-base SINAPI da proposta de preços da licitação.

18.22.7. A Contratada deverá aplicar ao orçamento apresentado o desconto que ofertou na licitação em relação ao preço de referência do item adequações de infraestrutura física. Tal desconto deverá ser claramente especificado e discriminado no orçamento apresentado pela Contratada, de modo a evidenciar a aplicação do desconto e permitir a verificação de sua correta aplicação.

18.22.8. A critério da Fiscalização, os serviços preliminares à execução da adequação de infraestrutura, poderão iniciar antes da conclusão dos projetos, após emissão de Ordem de Serviços.

18.22.9. Embasada nos Acórdãos 2317/2021 - Plenário e 1977/2013-TCU-Plenário, a presente contratação apresenta, sem prejuízo a administração, regime distinto de execução apenas nesta etapa de Adequações e adaptações de infraestrutura física. A vantajosidade dessa diferenciação de regimes está justificada neste item 18.12. Abaixo é apresentada tabela resumo dos regimes de execução por etapa, com destaque para a etapa diferenciada:

Tabela 6 – Resumo sintético dos critérios de julgamento, regime de execução e garantias para Solução *Turnkey* de Equipamento Médico-Hospitalar: Aparelho de Raios X Telecomandado e Aparelho de Raios X Fixo Digital.

Item	Descrição do serviço	Critério de julgamento	Regime de Execução	Garantia
1	Projetos de arquitetura e engenharia, orçamento e cronograma físico financeiro.	Menor Preço Global	Preço Global	-
2	Adequações e adaptações de infraestrutura	Menor Preço Global	Preço Unitário	36 meses

2	física	Menor Preço Global	Preço Unitário	36 meses
3	Aquisição de Aparelho de Raios X Telecomandado e Aparelho de Raios X Fixo Digital	Menor Preço Global	Preço Global	36 meses
4	Manutenção do equipamento médico	Menor Preço Global	Preço Global	72 meses

18.23. **Do Contrato de manutenção:**

18.23.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente em conformidade com os serviços efetivamente prestados, mediante medição quantitativa e avaliação qualitativa das execuções, contra a apresentação de nota fiscal/fatura, que deverá conter os valores da parcela mensal de referência.

18.23.2. A aferição/medição quantitativa das execuções mensais realizadas será efetuada com base nas quantidades previstas nesse Termo de Referência.

18.23.3. A avaliação qualitativa dos serviços prestados será realizada com a aplicação de Instrumento de Medição de Resultados - IMR, com o uso dos indicadores previstos no Anexo L.

18.23.4. A remuneração dos serviços prestados a cada mês será realizada com base na conjugação da medição quantitativa da execução do objeto proposto e da avaliação qualitativa dos resultados destas execuções.

18.23.5. Os indicadores de composição do Instrumento de Medição de Resultado - IMR foram elaborados com base nas especificidades deste objeto contratual e consideram a necessidade de garantir a qualidade e a efetividade dos serviços contratados.

18.23.6. A cada mês, o preposto da CONTRATADA deverá analisar os motivos que ensejarem descontos em virtude dos resultados da avaliação qualitativa realizada com a aplicação dos Instrumentos de Medição de Resultado - IMR, bem como adotar medidas para readequação das rotinas de prestação dos serviços e superação das inconformidades que sobrevierem.

18.23.7. A CONTRATADA e os membros de sua equipe devem adotar medidas para que os níveis de qualidade da prestação dos serviços contratados se mantenham dentro das metas especificadas e esperadas.

18.23.8. Ao final de cada mês, o preposto da CONTRATADA deverá providenciar a elaboração e encaminhar para a fiscalização da CONTRATANTE, o relatório mensal, em arquivo de Excel, com informações quantitativas que demonstrem a composição de valor dos serviços prestados no mês encerrado.

18.23.9. A fiscalização da CONTRATANTE deverá analisar as informações quantitativas prestadas pelo preposto da CONTRATADA e retornar o resultado de sua avaliação em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento, observando-se:

a) Se as planilhas, informações, relatório e comprovantes apresentados forem acatados e aprovados, a fiscalização da CONTRATANTE deverá apresentar a avaliação qualitativa por meio da aplicação dos Instrumentos de Medição de Resultados - IMR adotados e informar os resultados obtidos para o preposto da CONTRATADA;

b) Se as planilhas, informações, relatório e comprovantes apresentados forem julgados incorretos, a fiscalização da CONTRATANTE deverá notificar o preposto da CONTRATADA e solicitar a sua correção com a maior brevidade possível. O procedimento de que trata o item anterior será realizado quantas vezes forem necessárias até a entrega adequada de toda a documentação de suporte e comprovação exigida para pagamento dos serviços a cada mês.

18.23.10. Após adequação e correção de eventuais falhas de informação ou de comprovações e, depois de apurado e informado o resultado da aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, o preposto da CONTRATADA deverá providenciar a emissão da nota fiscal/fatura de cobrança dos serviços prestados no mês.

18.23.11. Em todos os casos, o preposto da CONTRATADA somente deverá providenciar a emissão da nota fiscal/fatura de cobrança dos serviços prestados, após os resultados de análise documental e avaliação qualitativa, com a aplicação dos Instrumentos de Medição de Resultados - IMR, pela fiscalização da CONTRATANTE.

18.23.12. Ao final de cada período mensal, a fiscalização da CONTRATANTE irá apurar o resultado das avaliações de qualidade da execução do objeto contratado por meio da aplicação do indicador previsto no Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

18.23.13. A fiscalização da CONTRATANTE avaliará constantemente a execução do objeto contratual, além de utilizar o Instrumento de Medição de Resultado - IMR para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento dos valores apurados para pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA incorrer em índices abaixo do esperado.

18.23.14. A utilização do Instrumento de Medição de Resultado - IMR não impede a aplicação

concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços contratado ou mesmo de outras sanções, quando for o caso.

18.23.15. Durante a execução contratual, a fiscalização da CONTRATANTE irá acompanhar e monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços prestados para evitar a sua degeneração, e conforme o caso, deverá requerer ao preposto da CONTRATADA adoção de medidas para a correção e superação de inconformidades, faltas, falhas e irregularidades.

18.23.16. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação de serviços com nível de qualidade e desempenho abaixo do esperado, a qual estará sujeita a avaliação e julgo da fiscalização da CONTRATANTE, que poderá aceitá-la, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência.

18.23.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade e descumprimento dos níveis de qualidade e desempenho exigidos para a prestação dos serviços contratados, bem como quando forem ultrapassados os níveis mínimos previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, poderão ser aplicadas demais sanções previstas neste Termo de Referência.

18.24. **Das atividades de treinamento:**

18.24.1. Após cada atividade de treinamento deverá ser emitido relatório indicando o conteúdo abordado, as datas de realização e os participantes e encaminhados à equipe de fiscalização no hospital.

18.24.2. A fiscalização atestará a realização das atividades de treinamento.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços contratados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta.

19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, considerando as especificidades abaixo:

19.2.1. pela variação do Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, para as parcelas do contrato relativas a **Serviços de Manutenção**, segundo a fórmula apresentada a seguir:

R = V (I – Iº) / Iº

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data da apresentação da proposta ou do último reajuste;

I = Índice de relativo ao mês do reajustamento.

19.2.2. pela variação do Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), especificamente a Coluna 39 – Consultoria (Supervisão e Projetos), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, para as parcelas do contrato relativas a Serviços de Elaboração de **Projetos de Arquitetura e Engenharia**, segundo a fórmula apresentada a seguir:

R = V (I – Iº) / Iº

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data da apresentação da proposta ou do último reajuste;

I = Índice de relativo ao mês do reajustamento.

19.2.3. pela variação do Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, para as parcelas do contrato relativas a **Serviços de Adequações de infraestrutura física**, segundo a fórmula apresentada a seguir:

R = V (I – Iº) / Iº

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data da

apresentação da proposta ou do último reajuste;

I = Índice de relativo ao mês do reajustamento.

19.2.4. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do aniversário da proposta, utilizar-se-á a última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente no certificado de pagamento seguinte, tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

19.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

19.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

19.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

19.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

20.1. A CONTRATADA, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

20.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando, formalmente por meio de documento escrito, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

20.1.2. Registrar nos Conselhos Profissionais competentes a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e efetuar o recolhimento das respectivas taxas, antes do início das atividades técnicas relativas à execução de cada um dos serviços necessários para permitir a adequada instalação e funcionamento da **Solução *Turnkey* de Equipamento Médico-Hospitalar: Aparelho de Raios X Telecomandado e Aparelho de Raios X Fixo Digital**, a saber: instalação do Aparelho de Raios X Telecomandado e Aparelho de Raios X Fixo Digital; elaboração dos projetos de arquitetura e de engenharia, e adequações e adaptações da infraestrutura física.

20.1.3. Apresentar à CONTRATANTE, antes do início dos serviços, as ARTs, ou RRTs, referidas no item anterior, com os respectivos comprovantes de pagamento.

20.1.3.1. A CONTRATADA deverá arcar com os gastos referentes à realização das atividades técnicas previstas no Contrato, correspondentes à ART/RRT, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas aos serviços.

20.1.4. Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

20.1.5. Manter um número telefônico, para abertura de chamados para garantia e também para suporte aos equipamentos nos hospitais contemplados, disponível até o término do prazo de garantia do último equipamento instalado.

20.1.5.1. Os canais de comunicação oficial para abertura de Chamados Técnicos constarão no contrato firmado.

20.1.6. Informar em tempo hábil, por escrito, quaisquer motivos que se consubstanciem eventuais atrasos, paralisações ou fatos impeditivos que venham impossibilitar a assunção da execução dos serviços, conforme contratualmente pactuado, apresentando as devidas justificativas a serem apreciadas pela CONTRATANTE.

20.1.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os funcionários da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

20.1.8. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

20.1.9. Manter equipe para gerenciamento das atividades da execução da solução, conforme previsto no Anexo O.

20.1.10. Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores, regulamentadores e fiscalizadores, nas esferas federal, estadual e municipal, correspondentes às demandas descritas no Termo de Referência.

20.1.11. Apresentar à Ebserh, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao HUF para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá. Substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

20.1.12. Submeter à aprovação da CONTRATANTE o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica dos Responsáveis Técnicos que, porventura, venham a substituir os originalmente indicados.

20.1.13. Cumprir as Normas Regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho.

20.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

20.1.15. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus a CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

20.1.16. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição/reposição de quaisquer peça ou ferramentas em caso de desgaste, quebra, falha, furto, roubo e demais casos que venham a trazer prejuízos à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE durante as Etapas de execução das adaptações e adequações da infraestrutura e de instalação dos equipamentos.

20.1.17. Vedar, na execução dos serviços, funcionário que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no hospital CONTRATANTE, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.

20.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

20.1.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

20.1.20. Substituir sempre que exigido, mediante justificativa por parte da Ebserh, qualquer empregado, inclusive o preposto, cuja atuação, qualificação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e ou inconveniente à disciplina do serviço.

20.1.21. Toda a equipe de trabalho deverá estar vinculada formalmente à CONTRATADA, ou à subcontratada, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais.

20.1.22. Equipar toda a equipe de trabalho com ferramentas compatíveis com a tarefa além de fardamento, sapatos, capacete e outros equipamentos de segurança quando necessário. Sendo todos os funcionários devidamente identificados.

20.1.23. Responsabilizar-se pela eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até o recebimento definitivo do mesmo, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

20.1.24. Responsabilizar-se pelas eventuais autorizações públicas para a movimentação dos equipamentos e materiais e para realização da adequações e adaptações da infraestrutura.

20.1.25. Responsabilizar-se pela execução dos serviços de adequações e adaptações da infraestrutura, fornecimento, entrega e instalação dos equipamentos, objeto do Contrato, respondendo administrativa, civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou subcontrados no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

20.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do no art. 171 e seguintes do RLCE 2.0 da Ebserh.

20.1.27. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Ebserh ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

20.1.28. Não dificultar, nem embaraçar a fiscalização exercida por parte da CONTRATANTE.

20.1.29. Arcar com as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta a utilização de mão de obra, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo e peças necessários à execução dos mesmos.

20.1.30. Permitir ao gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto do Contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

20.1.31. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.

20.1.32. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrava pelos serviços contratados, nos termos deste Termo de Referência e legislação vigente, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento do serviço.

20.1.33. Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, assim como normas internas, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.

20.1.34. Manter a execução dos serviços nos horários fixados pelo CONTRATANTE, que preferencialmente deverá ocorrer em horário comercial. Serão admitidos trabalhos excepcionais fora do horário desde que devidamente justificado pela equipe de fiscalização.

20.1.35. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo dano causado à Ebserh, devendo ressarcir imediatamente o CONTRATANTE em sua integralidade, ficando o mesmo autorizado a descontar da garantia, caso edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

20.1.36. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

20.1.37. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários.

20.1.38. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

20.1.39. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

20.1.40. Manter profissionais devidamente qualificados para que se possa viabilizar a construção de um mapa de risco e instaurar medidas eficazes de cunho preventivo, visando à proteção do trabalhador, visto a possibilidade de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais proporcionados nesse ambiente.

20.1.41. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.

20.1.42. Assumir todas as responsabilidades e adotar todas as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

20.1.43. Não permitir que seus funcionários realizem horas extraordinárias, fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados.

20.1.44. Instruir seus funcionários:

20.1.44.1. Quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE, em especial as relacionadas à saúde ocupacional e segurança do trabalho.

20.1.44.2. Quanto às orientações para prevenção de acidentes e de incêndio nas dependências do CONTRATANTE.

20.1.44.3. Sobre as atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

20.1.45. O controle e a fiscalização devem seguir, fielmente, a Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego.

20.1.46. Se necessário, o Registrador de Ponto Eletrônico deve ser disponibilizado nos locais de execução dos serviços, e deverá ser biométrico e operar em modo off-line.

20.1.47. Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus funcionários.

20.1.48. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

20.1.49. Fazer seguro de seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho.

20.1.50. Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

20.1.51. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

20.1.52. Estar ciente que quando houver descumprimento total ou parcial da obrigação CONTRATADA e assumida, serão aplicadas à CONTRATADA, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.

20.1.53. Submeter-se à fiscalização permanente dos fiscais e/ou gestores do contrato, designados pelo CONTRATANTE.

20.1.54. Prestar esclarecimentos ou informações adicionais sempre que solicitado pela CONTRATANTE e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

20.1.55. Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.

20.2. A CONTRATADA ao término das adequações e adaptações de infraestrutura deverá fornecer ao CONTRATANTE o projeto as built em:

a) Cópia impressa, preferencialmente em formato A2. Não há necessidade de escala para detalhamento.

b) Cópia digital no formato DWG e/ou DXF, em escala 1:100.

20.3. A CONTRATADA, durante a vigência dos serviços de manutenção previstos no Contrato, compromete-se:

20.3.1. A substituir as peças danificadas por novas e originais para os equipamentos de infraestrutura.

20.3.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas as peças de reposição, conforme definido no Anexo F.

20.3.3. A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, para enviar formalmente cronograma de manutenção preventiva a cada hospital;

20.3.4. A CONTRATADA deve garantir que as manutenções preventivas devem seguir, no mínimo, as recomendações do fabricante para o(s) modelo(s) identificado(s), presentes nos hospitais.

20.3.5. No início do contrato, a CONTRATADA deve indicar número telefônico e e-mail para contato e abertura de chamados técnicos ou ordens de serviço corretivas.

20.3.6. A CONTRATADA deverá efetuar a manutenção corretiva mediante solicitação do Hospital, a qualquer tempo e independente de revisão de rotina e até mesmo em regime de urgência, com finalidade de corrigir eventuais defeitos dos equipamentos, inclusive com substituição de peças, quando necessário.

20.3.7. Os chamados para manutenção corretiva devem registrar número de protocolo, único, e descritivo, que pode ser consultado e solicitado pela CONTRATANTE a qualquer momento, contendo histórico de contatos, intervenções e ações tomadas pela CONTRATADA.

20.3.8. A CONTRATADA deve garantir que o primeiro contato do responsável técnico pela manutenção do equipamento deve acontecer dentro de 4 (duas) horas úteis, junto ao responsável pela abertura do chamado técnico, visando avaliar a possibilidade de solução.

20.3.9. Caso não seja possível a solução dentro do primeiro contato, a CONTRATADA deve providenciar a solução no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do dia e hora em que a empresa recebeu o chamado do Hospital.

20.3.10. As manutenções que exijam substituição de peças ou intervenções críticas que necessitem de maior prazo, deverão ser identificadas, e ter seu prazo justificado junto a equipe de engenharia clínica do Hospital, por escrito, contendo pelo menos:

- Justificativa da intervenção e/ou necessidade de substituição de peça;
- Justificativa do prazo necessário estimado.

20.3.11. Imediatamente após a realização de cada manutenção, a CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico, informando os serviços e eventuais substituições de peças/componentes/dispositivos/acessórios/materiais realizadas. O relatório deve ser devidamente assinado por um técnico membro da Unidade de Engenharia Clínica do Hospital, autorizado pela FISCALIZAÇÃO. Uma cópia do referido relatório deverá ser fornecida para a CONTRATANTE para fins de registro.

20.3.12. A CONTRATADA deverá encaminhar todos os relatórios de manutenção ao Setor de Engenharia Clínica do Hospital onde o serviço foi realizado, que deverão obedecer às exigências da ANVISA, bem como as do conselho de classe profissional.

20.3.13. Durante o prazo de garantia a CONTRATADA não poderá cobrar por serviços, nem por material fornecido, se decorrentes do mesmo defeito constatado anteriormente. Nesses casos a garantia será automaticamente renovada pelo mesmo prazo da garantia anterior.

20.3.14. A CONTRATADA ao fim do seu serviço deverá, mediante autorização, se responsabilizar pelo correto descarte de materiais e peças danificadas, irreparáveis e inservíveis ao hospital, de acordo com as normativas e boas práticas ambientais vigentes.

20.3.15. Efetuar a prestação do serviço no local designado no Anexo G presente neste Termo de Referência.

20.3.15.1. Caso seja necessária a remoção, transporte e reinstalação dos equipamentos para a execução da manutenção, os custos para tal serão de responsabilidade da CONTRATADA.

20.4. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

20.5. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação

20.6. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

20.7. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

20.8. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

20.8.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

20.8.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n.º 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

20.8.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n.º 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n.º 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

20.8.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

20.9. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n.º 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

20.9.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

20.9.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA n.º 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

20.9.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

20.9.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

20.9.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

20.9.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

20.9.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

20.9.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

20.10. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

20.10.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

20.10.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

20.11. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

20.12. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

20.13. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

20.14. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

20.14.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

20.15. Deverá ser observado que a sustentabilidade social guarda conexão direta com a concretização de direitos sociais, tais como a garantia de direitos trabalhistas, a redução de desigualdades e fomento ao desenvolvimento regional e nacional. A dimensão econômica, por sua vez, deve ser avaliada sob o aspecto do ciclo de vida do bem, em sentido amplo, de modo que nem sempre se buscará o de menor valor, mas o de melhor qualidade/durabilidade ou menor toxicidade.

21. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

21.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos seguintes aspectos definidos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União – AGU, (agosto, 2022):

21.1.1. Adotar as boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – ANVISA).

21.1.2. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

21.1.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

21.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

21.1.5. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus profissionais para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

21.1.5.1. Uso Racional da Água

a) A CONTRATADA terá que capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água. Os conceitos deverão ser repassados para a equipe por meio de multiplicadores;

b) Sempre que possível, será permitida a lavagem com água de reuso ou de outras fontes (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

21.1.5.2. Uso Racional de Energia Elétrica

a) A CONTRATADA deve manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

b) A CONTRATADA deve verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas;

c) A CONTRATADA deve assegurar condições de trabalho seguro em instalações elétricas, conforme preconiza os requisitos estabelecidos pela Norma Regulamentadora Nº 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade (NR 10), do Ministério do Trabalho e Emprego.

d) A CONTRATADA deve realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos aparelhos e equipamentos elétricos.

21.1.5.3. Redução de Produção de Resíduos Sólidos

a) Promover a implantação de Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos;

b) A CONTRATADA deve colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo CONTRATANTE;

c) No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá observar as seguintes regras:

- Materiais não recicláveis: São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e são denominados “rejeitos”, como: lixo de banheiro (papel higiênico e lenço de papel), cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares, trapos e roupas sujas, toco de cigarro, cinza e ciscos (segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada), acrílico, lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado), papéis plastificados, metalizados ou parafinados, papel carbono e fotografias, fitas e etiquetas adesivas, copos descartáveis de papel, espelhos, vidros planos e cristais, e pilhas (acondicionadas em separado e enviadas para o fabricante);

- Materiais recicláveis: Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores: VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável. Os recipientes deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA e todo o material coletado deverá ter destinação em conformidade com a legislação em vigor.

21.1.5.4. Poluição Sonora

a) Para os equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel dB (A), conforme Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído

21.1.6. Atender ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) do hospital e orientações da Resolução – RDC 222, de 28 de março de 2018 ou outras pertinentes, sujeito à aprovação da autoridade competente, caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos:

a) realizar operacionalização e monitoramento de todas as etapas do PGRS, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, sob responsabilidade de responsável técnico devidamente habilitado;

b) são proibidas, à CONTRATADA, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas vedadas pelo poder público.

21.1.7. Observar que qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela CONTRATADA na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e Resolução CONAMA n° 436, de 22/12/2011, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

21.2. Nos termos do Decreto n° 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1°, parágrafo único, do Decreto n° 2.783, de 1998, e artigo 4° da Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000.

21.3. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDOs) abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente, CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

21.3.1. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

21.3.2. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2° e parágrafos da citada Resolução;

21.3.3. A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

21.3.4. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

21.3.5. A CONTRATADA deverá observar e atender na operação dos serviços os manuais de boas práticas da Federação Nacional de Empresas de Serviços e Limpeza Ambiental com a legislação vigente.

22. VEDAÇÕES À CONTRATADA

22.1. A contratação de profissional pertencente ao quadro de pessoal da Ebserh, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau durante a vigência do contrato para atuar na execução deste contrato e nas dependências desta unidade;

22.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Ebserh;

22.3. Em hipótese alguma, poderá a CONTRATADA alegar desconhecimento das condições do Edital, do Termo de Referência e do Contrato.

23. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

23.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência.

23.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

23.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

23.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

23.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

23.7. A CONTRATANTE, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se:

23.7.1. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA quando devidamente identificados, com crachá e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da CONTRATANTE, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

23.7.2. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus profissionais e os da CONTRATADA, de forma a que cumpram as obrigações estabelecidas neste contrato.

23.7.3. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

23.7.4. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços prestados, no prazo estipulado nas faturas, desde que atendidas as condições contratuais e proporcional às atividades executadas pela CONTRATANTE.

23.7.4.1. Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências contratuais, bem como normas e legislação pertinente, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

23.7.5. Exercer a gestão e fiscalização das condições contratuais dos serviços por técnicos especialmente designados e nomeados nos termos do artigo 161 do RLCE 2.0 da Ebserh, que terão a responsabilidade de registrar todas as ocorrências relacionadas ao contrato na forma prevista na Lei nº 13.303/2016.

23.7.6. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.

23.7.7. Informar à CONTRATADA nomes e telefones do gestor e fiscal do contrato bem como do seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

23.7.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por profissional especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23.7.9. Anotar em registro próprio e comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência, fixando prazo para correção.

23.7.10. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

23.7.11. Proceder consulta "ON LINE" a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

23.7.12. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

23.7.13. Impedir que terceiros não pertencentes à CONTRATADA (ou por ela designados, caso representação autorizada) executem os serviços objeto deste contrato.

23.7.14. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23.7.15. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

23.7.16. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

b) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

c) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa da CONTRATADA;

23.7.17. Comunicar os órgãos de fiscalização competentes quaisquer inconformidades relacionadas ao cumprimento das obrigações trabalhistas e recolhimento de tributos e de contribuições sociais de responsabilidade da CONTRATADA.

23.7.18. Manter arquivo de todos os documentos relacionados ao contrato, pelo período estabelecido na legislação e normas vigentes.

23.8. Sobre os manuais de serviço e documentação técnica:

23.8.1. Guardar os manuais e documentação técnica, que trazem informações confidenciais sobre o manuseio e uso do equipamento, com a cautela necessária, para que não seja acessado por terceiros não autorizados.

23.8.2. Não disponibilizar os manuais para pessoal não autorizados.

23.8.3. Garantir que somente profissionais credenciados do CONTRATANTE, e que tenham sido devidamente treinados pela CONTRATADA utilizem os manuais.

23.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

23.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

23.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23.12. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

24. GARANTIA CONTRATUAL

24.1. Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, em valor correspondente a:

24.1.1. 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303/16, com validade até 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do último equipamento;

24.1.2. 1% (um por cento) do valor total do contrato após o prazo estabelecido no item anterior e até 90 dias após o término da vigência contratual.

24.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

24.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

24.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o inciso I do Art. 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

24.3. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e compensatórias aplicadas à CONTRATADA;

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, inclusive inadimplementos com o FGTS, não honradas pela CONTRATADA.

24.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

24.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

24.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

24.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

24.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada, mediante Ofício entregue contra recibo, assim como providenciará complementação em caso de repactuação do valor do contrato.

24.9. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

24.10. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado.

24.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

24.12. A CONTRATADA autoriza à CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

24.12.1. A garantia da contratação somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados o CONTRATANTE ou terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela CONTRATADA.

24.13. A Ebserh não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

25. SANÇÕES

25.1. Comete infração administrava nos termos da Lei nº 13.303, de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, a CONTRATADA que:

25.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

25.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

25.1.3. fraudar na execução do contrato;

25.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

25.1.5. cometer fraude fiscal;

25.1.6. não mantiver a proposta.

25.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

25.2.1. Advertência escrita: no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE;

25.2.2. Multas: É a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Ordenador de Despesas do Órgão por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos percentuais indicados nos itens 25.3 e 25.4;

25.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

25.3. Nos casos de atrasos:

25.3.1. Após 15 dias de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser aplicada multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) incidente desde o início da mora, sobre o valor total dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30 (trinta) dias de atraso;

25.3.2. Atrasos de até 15 dias serão entendidos como aceitáveis, diante da dimensão da solução, sendo passível apenas de advertência.

25.3.3. A partir do 31º dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser aplicada multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso injustificado ou que não estejam em funcionamento no prazo definido.

25.3.4. Após o 46º (quadragésimo sexto) dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

25.4. Nos casos de recusa ou inexecução injustificada:

25.4.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, no caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação ou notificação oficial da CONTRATANTE, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração pela não execução parcial ou total das obrigações.

25.4.2. Decorridos 10 (dez) dias, contado da comunicação ou notificação oficial, sem que a Empresa tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução do contrato.

25.4.3. A aplicação da multa por inexecução do Contrato independe da multa por atraso eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

25.5. A CONTRATADA poderá justificar os atrasos ou inexecuções para análise da CONTRATANTE. Se aceitas as justificativas, a CONTRATANTE poderá suspender ou aliviar tais penalidades.

25.6. A multa será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

25.6.1. Emissão de GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela CONTRATADA.

25.6.2. Caso não seja identificado o pagamento da GRU sobre a multa, a Administração deverá proceder com o desconto de eventuais créditos em benefício da empresa contratada e, caso não existam créditos disponíveis, executar a garantia contratual, restando possível a cobrança judicial dos valores devidos na hipótese de não quitação da multa após os procedimentos listados.

25.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

25.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, devendo ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

25.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei n.º 12.846/2013 e no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

25.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

25.11. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

25.11.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

25.11.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

25.11.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

25.11.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

25.11.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

25.11.6. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei n.º 12.846/2013.

25.11.7.

25.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria-Geral para tratamento nos termos do Decreto Regulamentador n.º 8.420/2015, da Instrução Normativa CGU n.º 13/2019 ou de normativa própria da Ebserh sobre o tema.

25.12.1. A apuração envolverá a análise conjunta das infrações administrativas previstas no item 23.1 e na Lei n.º 12.846/2013, sendo possível a aplicação das penalidades previstas em ambos os instrumentos.

26. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

26.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste termo de referência; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

27. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

27.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

27.1.1. a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

27.1.2. b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

27.1.3. c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

27.1.4. d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

27.1.5. e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

27.1.6. f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

27.1.7. g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

27.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

27.2.1. a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

27.2.2. b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

27.2.3. c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

27.2.4. d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

(assinado eletronicamente) *(assinado eletronicamente)* *(assinado eletronicamente)*
VICTOR HUGO BATISTA

VICTOR HUGO BATISTA TSUKAHARA
Chefe de Serviço de Engenharia Clínica
SEC/CIH/DAI/EBSERH

THIAGO AUGUSTO BETIATI
Chefe de Serviço de Manutenção Predial, Projetos e Obras
SMPO/CIH/DAI/EBSERH

WALQUIRIA DE JESUS TEIXEIRA
Analista Administrativa
SMPO/CIH/DAI/EBSERH

(assinado eletronicamente)
ALEXANDRE PEIXOTO MAIA
Engenheiro Clínico
STEC/DLIH/GAD/HC-UFMG

(assinado eletronicamente)
ANA MARÍLIA DE SOUZA
Engenheira Clínica
STEC/DLIH/GAD/HU-Furg

(assinado eletronicamente)
BRUNO LINDOSO DA NÓBREGA
Engenheiro Eletricista
UMP/SIF/DLIH/GA/HU-UFMA

(assinado eletronicamente)
DANIEL DUARTE DITTMAR
Engenheiro Clínico
STEC/DLIH/GAD/Humap-UFMS

(assinado eletronicamente)
EDUARDO FROTA OLIVEIRA
Engenheiro Clínico
SEC/DLIH/GAD/CH-UFC

(assinado eletronicamente)
FLAVIA LEFORT LAMANNA
Engenheira Clínica
STEC/DLIH/GAD/HU-UFGD

(assinado eletronicamente)
GUADALUPE DEL CORSO
Engenheira Civil
SMPO/CIH/DAI/EBSERH

(assinado eletronicamente)
GUILHERME PEREIRA COSTA
Engenheiro Clínico
STEC/DLIH/GAD/HU-UFJF

(assinado eletronicamente)
HEITOR BRENO SILVA BEZERRA
Engenheiro Eletricista
SMPO/CIH/DAI/EBSERH

(assinado eletronicamente)
NEY GREQUI FRANCO FIGUEIREDO
Chefe de Setor de Infraestrutura Física
SIF/DLIH/GA/HU-UNIFAP

(Em período de férias)
LEONARDO MAGALHÃES DE ALMEIDA
Engenheiro Clínico
SEC/CIH/DAI/EBSERH

(assinado eletronicamente)
PAULINE CRISTIANE KAMMERS SCHNEL
Engenheira Civil
SIF/DLIH/GA/HU-UFSC

(assinado eletronicamente)
PEDRO HENRIQUE DE MOURA SANTOS
Analista Administrativo - Arquitetura
SMPO/CIH/DAI/EBSERH

(assinado eletronicamente)
PEDRO PAULO DE SOUSA CARDOSO
Chefe de Setor de Infraestrutura Física
SIF/DLIH/GA/HC-UFMG

(assinado eletronicamente)
THAMIRIS ROSADO REINA
Física Médica
UDI/STDT/DCDT/GAS/HU-UFJF

Aprovo.

Encaminhe-se para aprovação do Diretor de Administração e Infraestrutura.

(assinado eletronicamente)
MARCIO LUIS BORSIO
Coordenador de Infraestrutura Hospitalar e Hotelaria
CIH/DAI/EBSERH/MEC

Aprovo o Termo de Referência, pelos seus próprios fundamentos e pela necessidade da contratação.

Encaminhe-se à Coordenadoria de Administração para continuidade dos trâmites.

(assinado eletronicamente)
ODETE CARMEN GIALDI
Diretora de Administração e Infraestrutura
DAI/EBSERH/MEC

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Augusto Betiati**, **Chefe de Serviço**, em 30/08/2023, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor Breno Silva Bezerra**, **Engenheiro(a) Eletricista**, em 30/08/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Guadalupe Del Corso**, **Engenheiro(a) Civil**, em 30/08/2023, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Walquiria de Jesus Teixeira**, **Analista Administrativo**, em 31/08/2023, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pauline Cristiane Kammers Schnel**, **Engenheiro(a) Civil**, em 31/08/2023, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Thamiris Rosado Reina**, **Físico(a)**, em 31/08/2023, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **NEY GREQUI FRANCO FIGUEIREDO**, **Chefe de Setor**, em 31/08/2023, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique de Moura Santos**, **Arquiteto(a)**, em 31/08/2023, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo de Sousa Cardoso**, **Chefe de Setor**, em 31/08/2023, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Lindoso da Nobrega**, **Engenheiro(a) Eletricista**, em 31/08/2023, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Magalhaes de Almeida**, **Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 31/08/2023, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Moraes Gadelha**, **Chefe de Divisão**, em 31/08/2023, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Peixoto Maia**, **Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 31/08/2023, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Duarte Dittmar**, **Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 31/08/2023, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Flávia Lefort Lamanna**, **Chefe de Setor**, em 31/08/2023, às 21:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Frota Oliveira**, **Chefe de Setor**, em 31/08/2023, às 21:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Batista Tsukahara**, **Chefe de Serviço**, em 01/09/2023, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Pereira Costa**, **Chefe de Setor**, em 01/09/2023, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Luis Borsio**, **Coordenador(a)**, em 01/09/2023, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Marilia de Souza**, **Chefe de Setor**, em 01/09/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Odete Carmen Gialdi**, **Diretor(a)**, em 01/09/2023, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32341422** e o código CRC **9254E23F**.

Referência: Processo nº 23477.005183/2023-53 SEI nº 32341422